

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 81

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 25 DE MARÇO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.610, que concede autorização á sociedade em commandita simples Monzini Schiffini & Comp., para funcionar na Republica.
Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento ao expediente de 19 e expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 22 e 23 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 21 do corrente — Circulares ns. 21, 22 e 23 — Expediente de 23 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 24 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 24 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios.

ANNONCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.610 — DE 13 DE MARÇO DE 1900

Concede autorização á sociedade em commandita simples Monzini Schiffini & Comp., para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a sociedade em commandita simples Monzini Schiffini & Comp., devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade em commandita simples, Monzini Schiffini & Comp., para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficando tambem obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 13 de março de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.610, desta data

I

A sociedade, em commandita simples, Monzini Schiffini & Comp. é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes, para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil, ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente do autorização do Governo Federal qualquer alteração qua a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$), a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 13 de março de 1900. — *Alfredo Maia.* Conferi — *J. C. Valdetaro.*

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em italiano e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte a saber:

Doutor Galbiati Guiseppo, Doutor Curti Pietro, tabellião. Milão, via S. Agnese n. 4 Milão, 23 de junho de 1899. Constituição em sociedade em commandita simples da firma «Monzini Schiffini & Companhia». Sello em tinta preta tendo no centro as reaes armas italianas com o seguinte dizer: D. D. liras 2. Registrato em Gallerata ao primeiro de julho de 1899 sob o numero 8, volume 46 de actos publicos, com a taxa de 1.046 liras italianas 40. O collector. — (Assignado) Fort. Arienta. — (Assignado) Tabellião; De Vittorio Lones.

N. 403—749. Repertorio.

Constituição de sociedade em commandita simples.

Reinando Sua Magestade Humberto primeiro, pela graça de Deus e por vontade da nação Rei da Italia

Hoje vinte e seis (26) do mez de junho no anno mil oito centos e noventa e nove (1899) em Milão, na casa situada numero 4 em a rua Santa Agnese:

Tendo sido feito por parte dos Srs. Monzini Victor & Luiz Schiffini, co-proprietarios de um estabelecimento para a fabricação e o commercio de chapéus em S. Paulo-Brazil a alguns senhores italianos a proposta de concorrer com os seus capitães para o desenvolvimento e exploração da sua industria, foi a mesma proposta aceita, concordando-se em constituir para tal fim uma sociedade em commandita simples com o capital de setecentas mil liras (£ 700.000) com só em Milão, da qual serão os gerentes unidos os mesmos Srs. Monzini Schiffini, com a obrigação, porém, por parte dos mesmos senhores de vinculem a referida sociedade, e por toda a duração da mesma sociedade, a titulo de arrendamento, a edificação de sua propriedade servindo de fabrica e com as áreas annexas, situada em S. Paulo, nas ruas General Jardim numero 31 e numero 45 rua Amaral Gurgel, o tal immovel, entretanto, deava cedido em arrendamento á referida sociedade, por meio de um acto especial.

Querendo-se agora proceder a formação da referida sociedade estipulando-se e concordando-se sobre as condições e clausulas que devem reger a mesma:

Constituiram-se hoje pessoalmente, deante de mim, doutor Vittorio Pono, filho do fallecido commendador Felice, tabellião residente em Somma Lombardo, registrado no conselho dos tabelliões de Milão e na presença dos senhores doutor Galbrati Giuseppe, filho do fallecido Antonio, nascido em Argine Pó e domiciliado em Milão, tabellião e

Rossi Julio do Enrico, nascido em Lismo e aqui domiciliado, empregado, testemunhas conhecidas e idoneas, conforme aqui vem declarado como unicos socios gerentes com responsabilidade illimitada e solidarios os Srs. Monzini Vittorio, filho do fallecido Giovanni, nascido em Milão e domiciliado em S. Paulo, (Brazil) Schiffini Luigi, filho do fallecido Saverio nascido em Orsomarso (Cosenza) e domiciliado em S. Paulo (Brazil), ambos industriaes, para elles obrigoso e estipula o seu representante e procurador especial Sr. Rusconi Heitor, filho do fallecido Dr. Francisco Luigi como consta da procuração passada em 26 de maio de 1899, por mim tabellião passada e da qual se junta a este acto uma cópia e que se fecha na letra A, mais adiante.

Edo outro lado— aquelles simples socios commanditarios: o referido Sr. Rusconi Heitor, filho do fallecido Dr. Francisco Luigi, industrial, nascido em Varese e domiciliado em Milão, Corso, Genova n. 9 em seu nome proprio e como procurador:

a) da Sra. Amalia de Foresti, filha do fallecido Antonio Vedova Gasperetti, proprietaria, nascida em Bergamo e residente em S. Paulo (Brazil), segundo consta da procuração especial em 16 de maio de 1899, recebida pelo Real Consul Geral italiano de S. Paulo, Sr. Ludovico Gioia, que fica juntada este presente acto na letra B, em cópia authentica devidamente sellada e legalizada;

b) do Sr. Camillo Cresta, filho de Vittorio, nascido em Genova e domiciliado em S. Paulo, banqueiro, segundo consta da procuração passada em 19 de maio de 1899 diante do Real Consul Italiano em S. Paulo, Sr. Ludovico Gioia, que fica juntada a este presente acto na letra c em copia authentica devidamente sellada e legalizada;

c) da Sra. Alda Ghisolfi de Angelo Sebastiano, casada com Liberti, commerciante, nascida em Constantinopla e residente em Genova, segundo consta da procuração passada em 8 de junho de 1899 n. 2.021 do Repertorio diante do tabellião Francisco Boggiano, cujo original se acha neste presente acto na letra D;

Os Srs. Orestes Antonio, irmãos Traschini, filhos do fallecido Paulo, nascidos em Milão, industriaes, domiciliados em Milão, Corso Popolo Romano n. 20;

O Sr. Luigi Stapani, filho do fallecido Paulo, nascido em Milão e aqui domiciliado, rua Cairoli n. 2, industrial;

O Sr. Giuseppe Monzini, filho do fallecido Giovanni, nascido em Milão e aqui domiciliado na praça S. Estevão n. 12, negociante;

O Sr. De Ponte Luiz, filho do fallecido Donnino, nascido em Milão e aqui domiciliado em Via Vincenzo Monti n. 9, industrial;

O Sr. Giuseppe Ambrosini, filho do fallecido Andréa, nascido em Borgomanero e aqui domiciliado, rua Corso Genova n. 22, industrial;

O Sr. Ricci Carlo, filho do fallecido Francisco, nascido em Samarate e domiciliado em Monza, industrial e socio da firma G. B. Valeras Ricci de Monza;

O Sr. Gasparetti Carlo de Giovanni, nascido em Monza e aqui domiciliado, industrial;

O Sr. Giuseppe Gatti, filho do fallecido Ambrogio, nascido em Peveianza e domiciliado em Monza, director de estabelecimento;

O Sr. Crotti Giacomo, filho do fallecido Angelo, nascido em Venegono Inferiore e domiciliado nesta cidade n. 7, Via Bramante, negociante;

A Sra. Maggucchelli Ersilia, filha do fallecido Antonio, nascida em Milão, proprietaria, auxiliada e autorizada pelo seu marido Sr. Augusto Maggucchelli, filha do fallecido Giuseppe, nascido em Milão, proprietario e com elle morador nesta cidade, rua S. Giuseppe n. 8;

E em seguida os ditos senhores confirmando e ratificando quanto acima vem especificado e cada um estipulando para si e os seus respectivos herdeiros e successores, declararam e ajustaram quanto segue:

1º

Fica instituida uma sociedade em commandita simples para explorar a industria da fabricação e confecção dos chapéus de lã e de outras materias, como o seu relativo commercio no Brazil (America do Sul) elegendo como sé do centro da industria a cidade de São Paulo.

2º

A sociedade terá sé legal em Milão e a sua razão social será Monzini Schifflini & Companhia.

3º

Os senhores Monzini Victor e Schifflini Luiz, os quaes aceitam como o seu representante o senhor Heitor Rusconi, serão os unicos socios gerentes com responsabilidade illimitada e solidaria; todos os outros serão socios commanditarios com responsabilidade limitada o tudo de conformidade com o artigo 117 do codigo de commercio italiano.

4º

A duração da sociedade é fixada em dez annos (10) a partir do primeiro de agosto proximo vindouro, salvo os casos de dissolução antecipada previstos no presente contracto.

5º

O capital social é fixado na quantia de setecentas mil liras italianas (700.000 liras) repartido em um numero de 70 (setenta) quotas ou partes sociaes indivisiveis de dez mil liras (10.000 cada uma, das quaes 58 (cincoenta e oito), representam o capital de liras 580.000 (quinhentas e oitenta mil) e foram assim immediatamente collocadas e assentadas:

Pelos Senhores:	
Vittorio Monzini, n. 6 para liras.....	60.000
Luiz Schifflini, n. 6 para liras.....	60.000
Ricci Cavalheiro Carlo, para a firma G. B. Valere y Ricci, 15 para liras.....	150.000
Carlo Gasparetti, n. 4 para liras.....	40.000
Ambrogio Gatti, n. 1 para liras.....	10.000
Heitor Rusconi, n. 2 para liras.....	20.000
Orestes Traschini, n. 1 para liras.....	10.000
Antonio Feaschini, n. 1 para liras.....	10.000
Luigi Stapani, n. para liras.....	10.000
Transporte n. 57.....	370.000

Amalia Toretti, viuva Gasparetti, n. 1 para liras....	10.000
Crotti Giacomo, n. 2 para liras.....	20.000
Giuseppe Monzini, n. 1 para liras.....	10.000
De Ponte Luiz, n. 1 para liras.....	10.000
Giuseppe Ambrosini, n. 1 para liras.....	10.000
Ercilia Mazzuchelli, para liras.....	10.000
Alda Ghisolfi, esposa Liberti, n. 4 para liras.....	40.000
Camillo Cresta, n. 10 para liras.....	100.000

Total n. 58 liras..... 580.000

Sobre as outras 12 (doze) quotas que ficam á disposição da gerencia, os socios terão um direito de preferencia que será exercitado segundo os modos e as formalidades a serem estabelecidos na reunião da primeira assembléa ordinaria annual.

No caso que tal direito de preferencia não viesse a ser exercitado, e algumas quotas disponiveis nenhum socio com pretensão sobre as mesmas, serão estas então collocadas pelo gerente mediante a admissão de novos socios.

6º

A entrada do dito capital sobre as quotas acima descriptas far-se-ha, segundo foi estipulado, na firma Zanoletti & Comp., de Milão, ou nos bancos que foram indicados por meio de circulares, obrigando-se os socios para si, para seus herdeiros e successores; estabelecendo e accentuando-se de common accordo que os gerentes os Srs. Monzini e Schifflini e a firma commanditaria G. B. Valera & Ricci terão de effectuar o pagamento integral de suas quotas dentro do mez de julho do corrente anno e os outros socios commanditarios entrarão com uma metade aos 30 (trinta) de junho e com a outra metade aos 20 (vinte) de julho do corrente anno; estipulando-se expressamente mais que sobre as entradas atrasadas de um mez da data do seu vencimento ficará a favor da sociedade e por conta dos que estiverem atrasados os juros sobre a medida estipulada de 6 % (seis por cento) ao anno, salvo bem entendido o direito que pertence á sociedade de declarar nulla a quota e de lucrar das entradas já effectuadas quando o prazo da entrada a ser effectuada já terá decorrido quatro mezes.

7º

O capital social vencerá a favor dos socios e na proporção das simples quotas, juros annuaes na razão de seis por cento (6 %) annuaes a partir do primeiro de agosto de 1899 (primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e nove, e pagaveis em cada fim de anno social e depois do fechamento e approvação do balanço social.

8º

As quotas sociaes inteiramente integralizadas são livremente transmissiveis por meio de escriptura publica, entre vivos ou por testamento.

9º

No caso, porém, que se queira transferir as ditas quotas, mediante convenção ou de outro acto entre vivos a pessoa estranha á sociedade, dar-se-ha immediatamente aviso á gerencia ou á commissão fiscal, e então os gerentes em primeiro logar e aos outros socios em segundo, será reservado o direito de preferencia e ao preço do ultimo balanço approved.

Si houverem mais pretendentes proceder-se-ha então entre elles por meio de sorteio.

9º

Em caso algum, porém, nem mesmo por causa de menor idade, de interdicção ou de inhabilitação de um socio commanditario, facultar-se-ha a pessoas estranhas á sociedade o exame dos registros sociaes, como tambem não se poderá nunca proceder a collocação de sellos, inventarios ou a qualquer acto conservativo, cautionario ou executivo, salvo quando por obrigações e reuniões da propria sociedade sejam requeridos e tudo com a lei.

10º

Nos relatorios sociaes, as quotas nas assembléas sociaes são indivisiveis; cada quota só poderá ter um representante, o qual deverá ser pessoa tendo plena capacidade juridica.

11

Aos Srs. Monzini Victor e Schifflini Luiz, socios gerentes e responsaveis e com responsabilidade illimitada, compete, juntos, a exclusiva representação, administração e direcção da sociedade, independente e livremente um do outro a assignatura social Monzini, Schifflini & Comp., com a excepção do accerto de cambias, para o qual tornar-se-ha necessaria a assignatura de cada um delles para obrigar validamente a sociedade.

12

Aos gerentes ficam expressamente prohibidas as operações de Bolsa e de natureza aleatoria, e especialmente assignar cambias de favor, estipulando-se strictamente que, pelo só facto da

falta de observação de tal prohibição por parte dos mesmos, poderão, além da responsabilidade pessoal, incorrer também na pena de exclusão da sociedade, si a maioria dos socios assim deliberar.

13

Os socios gerentes não poderão a titulo algum e de forma alguma ter interesses, nem mesmo como socios commanditarios, em quaesquer sociedades ou fazendas, e especialmente em aquellas que tem o mesmo fim que a presente, concedendo-se transitoria e temporariamente licença ao gerente Sr. Luiz Schiffini de continuar com a liquidação dos objectos preciosos que constituam o seu commercio.

Os gerentes Srs. Manzini Vittorio e Schiffini Luiz, por meio do seu procurador especial Sr. Ettore Rusconi, obrigam-se expressamente a ter vinculadas, em penhor e a favor da sociedade e por toda a duração da mesma, a titulo de garantia do exacto cumprimento de quaesquer das suas obrigações e de sua garantia pessoal, todas as quotas ou participações sociais por elles actual e pessoalmente possuidas.

14

Fica entendido que os socios gerentes estão revestidos com as mais amplas faculdades para tudo quanto concerne a fundação e a exploração industrial e commercial da sociedade e especialmente estão autorizados a tratarem de alugar edificio servindo de estabelecimento em S. Paulo e onde deverá ser explorada a industria, objecto do presente acto social.

15

Aos gerentes que tem o seu domicilio em S. Paulo, do Brazil (America) e que são, em razão do seu officio, obrigados a residirem ahi, fica attribuido o a cada um delles a titulo de retribuição para os serviços por elles prestados um estipendio mensal de seiscentos mil reis (600\$) equivalentes a libras (480) quatrocentas e oitenta libras italianas, ficando expressamente estipulado e aceito pelos socios, que, si porventura, contrariamente ás disposições taxativas da lei o referido estipendio viesse a ser sujeito a impostos de riqueza movel, considerar-se o mesmo sem effeito, considerar-se-ha também o presente paragrapho então sem valor.

16

A inspecção e fiscalização das operações sociais em beneficio dos interesses communs dos commanditarios e segundo manda a lei, será confiada a uma comissão fiscal composta de tres membros escolhidos entre os socios commanditarios residentes na Italia. Os membros da dita comissão ficarão em exercicio durante dous annos e acabando o prazo de estarem em exercicio poderão ser reeleitos.

Farão parte da primeira comissão fiscal, segundo foram eleitos, o senhor cavalheiro Ricci Carlo, Giacomo Crotti e Stoppani Luiz, os quaes acceitam.

17

A comissão fiscal tem a livre inspecção dos registros e contas socios e deverá ser previamente informado pelos gerentes dos negocios os mais importantes e de maior interesse para a sociedade, assim como da nomeação e remoção do pessoal tecnico e de administração e das disposições tomadas a seu respeito.

A comissão fiscal poderá igualmente fazer todos e quaesquer outros actos e exercitar aquelles direitos que cabem por lei aos commanditarios, sem, entretanto, nunca intrometer-se directamente na administração e na direcção da referida sociedade.

18

O anno social será contado a partir do primeiro de agosto até o 31 (trinta e um) de julho de cada anno.

No fim de cada anno social pelos cuidados dos gerentes serão estabelecidos o inventario e o balancete do activo e passivo social segundo as melhores normas industriaes e commerciaes, observando-se na formação do inventario as seguintes disposições:

a) as provisões e munições, mercadorias feitas ou em caminho de fabricação ficarão expostas no preço do custo no dito balancete, salvo no caso que este preço de custo seja superior a aquelle de realização, em que caso o preço de inventario será aquelle preço de corrente realização.

b) os creditos serão avaliados com os opportunos descontos o segundo a sua mais facil, prompta e segura exigibilidade.

c) calcular-se-ha uma porcentagem de 5 % (cinco por cento) sobre a totalidade dos lucros líquidos verificados, a qual será lançada no fundo de reserva, como garantia para as differenças de cambio;

d) as despesas de manutenção e de reparação dos moveis, utensis,apparelhos, machinas, etc., serão lançadas nas despesas annuaes do exercicio.

O preço das novas machinas, como também dos novos apparelhos e utensis que julgar-se necessarios adquirir serão lançados no balancete em augmento dos valores das simples par-tidas.

e) sobre o valor de aquisição das machinas far-se-ha annualmente uma deducção nunca menor de 10 % (dez por cento) sobre o preço de origem.

19

Nunca mais tarde que o 31 de outubro de cada anno de exercicio, deverá o balanço com os relativos preços ser enviado á comissão fiscal, a qual dará o seu parecer sobre o mesmo aos socios que deverão ser convocados em assemblea geral pela comissão fiscal em logar e vez da gerencia residente em São Paulo do Brazil, annualmente dentro da primeira metade de dezembro, seja para deliberar sobre a approvação do balanço e a repartição dos lucros seja para quaesquer outras deliberações do caso.

20

Dos lucros do exercicio annual, prelevar-se-hão, antes de tudo, a titulo de juros, na razão de 6 % (seis por cento) juros em favor dos socios e na proporção do respectivo capital subscripto integralmente.

O resto dos lucros ficará sendo dividido da seguinte maneira:

vinte por cento (20 %) aos dous gerentes;

quinze por cento (15 %) á firma G. B. Valera & Ricci;

cinco por cento (5 %) aos empregados em geral;

o (60 %) sessenta por cento repartir-se-ha indistinctivamente entre todos os socios na proporção de suas respectivas partes ou quotas sociais. Os lucros de cada um poderão ser exigíveis dentro do mez de janeiro, successivo á approvação do balanço.

As perdas eventuaes incumbem aos socios na proporção das respectivas quotas.

21

A assemblea ordinaria dos socios deverá ser convocada pelos cuidados da comissão fiscal em cada anno de exercicio social, segundo os modos e prazos estabelecidos no precedente art. 18 e no art. 23 seguinte tanto para a approvação do inventario e balanço, como para deliberar sobre todos aquelles outros objectos que pela gerencia ou pela comissão fiscal foram submettidos á ordem do dia para o melhor proveito da sociedade.

22

A comissão fiscal deverá, pois, em qualquer tempo convocar os socios em assemblea extraordinaria, quando assim o julgar necessario, ou quando assim lhe for pedido pelos gerentes, ou por um delles ou por tantos socios que, reunidos, representem um quarto do capital social.

23

A convocação tanto para as assembleas ordinarias, como extraordinarias, que effectuar-se-hão sempre em Milão, em qualidade de sé social, considerar-se-ha devidamente feita em diante prévio aviso de oito dias (8) por meio de carta registrada para os socios domiciliados ou residentes na Italia, e para aquelles que se achem no Brazil, mediante aviso telegraphico expedido á gerencia 30 (trinta) dias antes da convocação.

A gerencia residente em S. Paulo deverá logo e nunca mais tarde de dous dias depois da recepção do telegramma expedir circulares de convite aos socios ahi residentes.

A collocação da assignatura dos socios que se acham no Brazil na cópia do balanço annual que pela comissão fiscal lhes for enviado attestará e fará fé da sua approvação e acceitação.

24

Os socios mesmo gerentes que não puderem ou não quiserem intervir ou assistir poderão fazer representar-se por outro socio mediante delegação escripta embaixo da circular de convocação; porém, um ao menos dos gerentes terá a obrigação de assistir as assembleas ordinarias e extraordinarias cada vez que assim for expressamente pedido ou requerido pela comissão fiscal.

25

As assembleas tanto ordinarias como extraordinarias nombrarão cada vez de dentro dellas um presidente que regulará as discussões, e elle então designará um dos socios presentes para funcionar como secretario.

Para a validade das deliberações tomadas em assemblea da primeira convocação tornar-se-ha preciso a presença de ao menos tantos socios que tanto por si mesmos ou como por procuração representem duas terços do capital social entrado.

Si não houver numero na primeira convocação, a assemblea de segunda convocação terá lugar sem outro aviso do dia depois da primeira e as deliberações tomadas então na mesma tornar-se-hão validas, qualquer que seja o numero dos socios presentes e qualquer que seja o capital representado, exceto a feita para as deliberações relativas aos casos indicados pelo

art. 158 do Código de Commercio, para a validez de cujas deliberações tornar-se-ha necessaria a presença de tantos socios representando juntos tres quartos do capital.

26

Por cada quota ou participação social (mesmo sendo quatro) cada socio terá direito a um voto, de quatro a oito somente cinco votos, de nove a doze, inclusive, não terá direito a mais de seis votos complexivos, e de treze ou mais não terá direito a mais de oito votos complexivamente. Para as deliberações a maioria dos votos obrigará a sociedade e por isso mesmo também os socios ausentes.

27

Os gerentes ou os seus representantes nas deliberações que dizem respeito à approvação do balanço ou de outros assumptos de seu interesse particular não terão voto deliberativo.

28

As deliberações das assembleas constarão por meio de actas que serão assignadas pelo presidente ou pelo secretario da assemblea e também por um dos membros da commissão fiscal.

29

Si de um ou varios balanços successivos resultar a perda de um quinto do capital social, facultar-se-ha a cada um dos commanditarios pedir a dissolução da sociedade, a qual proceder-se-ha immediatamente, salvo si os outros socios declararem querer a continuação da mesma, em que caso a competência de cada socio discordando ficará sendo determinada sob a base do ultimo balanço approved e elle deverá então ser pago dentro de um prazo de seis mezes, a partir da declaração da sua retirada, havendo então em seu favor juros de cinco por cento (5 %) ao anno para o referido prazo.

30

Na assemblea geral ordinaria do nono anno de exercicio os socios decidirão si a sociedade deve continuar e para quanto tempo: a continuação ficará sendo obrigatória si for approvada por tantos socios que representem tres quartos do capital social; em tal caso, porém, os socios discordantes terão o direito de retirar-se da sociedade e a sua respectiva parte determinar-se-ha de accordo com o artigo precedente e elle será pago nos modos e prazos indicados igualmente no artigo precedente.

31

No caso de fallecimento ou de sobrevindo de incapacidade legal de um dos gerentes, a sociedade continuará até a sua terminação com a gerencia exclusiva do outro socio co-gerente.

A competência dos representantes legais do socio-gerente incapacitado ficará sendo determinada sob a base do ultimo balanço e inventario e o que lhe tocar deverá ser saldado dentro do prazo de dous annos da declaração de incapacidade legal, vencendo este prazo de dous annos os juros de cinco por cento ao anno.

Os herdeiros do socio gerente fallecido poderão ficar na sociedade como socios commanditarios simples, submettendo-se a quanto vem prescripto nos artigos precedentes 8, 9 e 10.

Os creditos particulares que o socio fallido ou incapaz tinha na sociedade a titulo de juros vencidos e não retirados ou de creditos em conta corrente, serão pagos aos seus herdeiros ou legitimos representantes dentro do prazo de seis (6) mezes, depois da verificação do fallecimento ou de incapacidade legal, vencendo, entretanto, os juros de cinco por cento (5 %) por anno.

32

Verificando-se a morte ou a incapacidade de ambos os gerentes, a commissão fiscal deverá convocar logo os socios commanditarios para deliberar si pretendem a dissolução da sociedade ou a sua continuação com a nomeação de outros gerentes

33

Devendo-se pôr a sociedade em liquidação ordinaria, será ella feita pela gerencia no interesse commun dos socios, porém no caso previsto pelo artigo precedente, será effectuada a mesma por uma commissão de tres membros, dos quaes um também poderá ser estranho á sociedade e ser nomeado pelos socios nos modos e na maneira estabelecida no presente contracto.

34

Em qualquer caso de dissolução a sociedade obriga-se desde já a offerecer primeiramente aos socios gerentes antes de que a qualquer outro pretendente a importancia total do negocio social com aquellas condições de preço e modos de pagamento que então serão de commun accordo estipuladas.

35

Na sé social em Milão, que está fixada em casa do senhor Rusconi Ettore, rua Genova numero nove C, e sob a directa fiscalização de um membro da commissão fiscal, iniciar-se-ha a base regular da administração social com todos os livros e registros necessarios além daquelles exigidos pelo Código do Commercio italiano, os quaes serão mantidos em dia mediante os lançamentos que nelles serão feitos, de accordo com as copias dos balancotes mensaes, e também da dos livros exigidos pelas leis brasileiras, copias estas que serão remetidas pelos gerentes mensalmente de S. Paulo á commissão fiscal.

As ditas copias deverão conter a titulo de conformidade a firma dos gerentes e para aquellas que dizem respeito aos balancos também a do contador da sociedade.

36

As controversias entre os socios e entre esses e os seus herdeiros e successores relativas á interpretação e execução das clausulas sociais, a direcção e as contas do exercicio social, os casos de retirada e dissolução, o provimento e a nomeação da gerencia e liquidação e geralmente quaesquer outras contestações que podiam surgir para a execução e interpretação das clausulas, obrigações e condições sob as quaes está a sociedade formada, decidir-se-hão por meio de arbitros e amigaveis compositores.

37

As despesas, taxas e impostos da presente, sua publicação e registro, segundo o exige a lei, como quaesquer outras relativas e dependentes ficam por conta da sociedade.

E por me ter sido pedido, eu, tabellião, conhecedor pessoal de todos os contrahentes, lavrei a presente, que veio assignada em margem pelos outorgantes delegados Rusconi Ettore, Cav. Ricci Carlo e o Sr. Ambrosini Giuseppe, os quaes acceptaram, e publicou a mesma depois de lida por mim, omitindo-se propositalmente a dispensa dos contrahentes, aquella das isenções, na presença das testemunhas acima referidas, e depois de por mim interrogadas, as partes declararam achar a conforme a sua vontade e assignaram-na com as testemunhas e comigo, tabellião.

Consta de 7 folhas escriptas por pessoa de minha confiança, em 23 paginas e parte da presente. — Ettore Rusconi, para si, para Victor Monzini, Luis Schiffini, Amelia de Toresti, viuva Gasparetti, Alda Ghisolfi, esposa Liberti e Camillo Cresta. — Carlo Ricci, pela minha firma G. B. Valera & Ricci. — Monzini Giuseppe. — Oreste Frischini. — Antonio Frascchini. — Luigi Stoppani. — Giuseppe Ambrosini. — Luigi De Ponti. — Ersilia Marzuchelli. — Augusto Marzuchelli (ver procuração marital no fim). — Giacomo Crosti. — Carlo Gasparetti. — Gatti Giuseppe. — Rossi Giulio, testemunha. — Dr. Gualberti, idem. — Dr. Vittorio Porro, filho do fallecido Dr. Felice, regio tabellião com a residencia em Somma Lombardo.

Allegato A. do n. 473—749 repertorio, u. 372—728 repertorio.

Registrado em Gallarate aos 10 de junho de 1899. Actos publicos n. 977, volume 46. Recebido liras 3.60. — O collector, Arianta.

Procuração para negocios. Reinando Sua Magestade Humberto primeiro, pela graça de Deus e por vontade da nação, Rei da Italia.

Hoje, sexta-feira, 26 do mez de maio do anno de 1899, em Milão, na casa situada n. 4, via S. Agnese, deante de mim, Dr. Vittorio Porro, filho do cavalleiro Felice, tabellião, residente em Somma Lombardo, registrado no conselho local notarial e na presença dos Srs. Baroffio Carlo, filho do fallecido Luiz, nascido em Milão e aqui domiciliado e Rossi Giulio, filho do ainda vivo Enrico, nascido em Lesmo e domiciliado em Milão, ambos empregados de escriptorio, testemunhas conhecidas, idoneas, do que dou fé, compareceu pessoalmente o Sr. Monzini Victor, filho do fallecido João, nascido em Milão e domiciliado em S. Paulo, Brazil, residente momentaneamente em Milão, industrial.

O qual, agindo em nome proprio e na qualidade de procurador geral do Sr. Schiffini Luigi, filho do fallecido Saverio, nascido em Orsormarso (Cosenza), domiciliado em S. Paulo, Brazil, segundo consta da procuração geral outorgada em 6 de março de 1899, a qual foi devidamente sellada, registrada e legalizada com a firma do consul italiano residente em S. Paulo, e cujos dizeres são:

Nomeou como nomeio o seu procurador especial como também em substituição de Luigi Schiffini de quem é procurador o Sr. Rusconi Heitor, filho do fallecido Dr. Luigi, nascido em Varese e aqui domiciliado, com o fim de representar tanto este Sr. Monzini como o seu outorgante Sr. Schiffini no acto de formação de uma sociedade em commandita simples, que sob a razão Monzini Schiffini & Comp., e com a sé em Milão que vai ser constituida com o fim de explorar a industria da fabricação de chapéus de lã e de pello, para homens, assim como o seu relativo commercio no Brazil, Sul America, elegendo como sé e

centro de industria a cidade de S. Paulo, de cuja sociedade estes Srs. Monzini Vittorio & Schifflini Luiz deverão ser os unicos socios gerentes com responsabilidade illimitada.

Com todas as faculdades necessarias para o dito procurador de assumir em representação a este Sr. Monzini sete participações no valor nominal de dez mil iras cada uma da sociedade que está se constituindo e mais seis participações no valor nominal de dez mil iras cada uma para o Sr. Luigi Schifflini, obrigando-se para estas a fazer a entrada do dinheiro segundo os modos e prazos estabelecidos, e que foram estipulados; de aceitar tanto em seu nome como no do Sr. Schifflini o cargo de gerentes da dita sociedade com todas aquellas obrigações e responsabilidades fixadas pelo código civil italiano, e sob a obrigação de todas aquellas obrigações e condições que serão a esse respeito succedidas no acto constitutivo, estipulando nesse com os outros socios quaesquer clausulas, obrigações e condições do caso e finalmente assignal-o em seus logares e interesse.

Além disso devendo tanto o Senhor Schifflini como o Monzini residir constantemente em S. Paulo para attender a direcção da industria objecto da sociedade em constituição, sendo elles os gerentes, este Monzini agindo sempre por conta propria e em sua qualidade de procurador geral do Senhor Luigi Schifflini, concede quaesquer outras necessarias faculdades ao Senhor Rusconi Ettore para que em qualquer tempo futuro represente tanto esse Senhor Monzini como o Senhor Luigi Schifflini em todas as assembleas dos socios, tanto ordinarias que extraordinarias, tomando parte em seu interesse nas discussões, votando para elles na razão que lhes toca em relação as quotas por elles possuidas e na maneira que fôr estabelecida no acto constitutivo T (vide no fim) 3 ficando expressamente prohibido a esses gerentes de propor, aceitar, convir, estipular modificações no acto constitutivo, especialmente consentir a retirada dos socios e mudança de gerencia, de approvar ao menos a redução, reintegração, o augmento do capital social, a fusão, a dissolução anticipada da sociedade, a sua prolongação o movimento estabelecido do seu vencimento, a liquidação mesmo em qualquer caso, de nomear membros da commissão de fiscalização, de ceder as participações ou quotas sociais aos mesmos possuidores T (vide 4 no fim) a aquellos preços julgados convenientes, exercitando direitos de prelação pertencentes a esses gerentes ou tambem assumir aquellas quotas ainda não collocadas ou que virão a serem emitidas na occasião de um augmento de capital social. O tudo com promessa de ratificação e confirmação.

E por me ter sido pedido eu tabellião, conhecedor pessoal do senhor Monzini, lavrei pessoalmente a presente que publiquei, mediante prévia leitura por mim dada (omitindo por dispensa expressa aquella do allegado) na presença dos acima nomeados testemunhas ao mandante, o qual a approvou assignando-a com as testemunhas e commigo tabellião.

Consta de duas folhas, escriptas por pessoa de minha confiança em quatro paginas inteiras e parte da presente.

Assignados:

Vittorio Monzini, por conta propria e por procuração de Luigi Schifflini.

Daroffo Cisto, testemunha.

Rossi Quilio, idem.

Dr. Vittorio Tono, filho do Dr. Felice, tabellião, residente em Somma Lombardo.

Allegado A. dos numeros 382 e 738 do Repertorio.

Régio consulado geral da Italia em S. Paulo-Brazil.

Procuração geral outorgada por Luigi Schifflini a Vittorio Monzini.

Reinando Sua Magestade Humberto 1º pela graça de Deus e por vontade da nação.

Rei da Italia

Ao sexto dia do mez de março do anno de mil oitocentos e noventa e nove na chancellaria consular da Italia em S. Paulo.

Diante de mim cavalheiro Ludovico Givra, régio consul geral nesta residencia e estando presentes os senhores:

Nestore Fortunati de Cesar com quarenta e um annos de idade, nascido em Roma, provincia de Roma, residente em S. Paulo, profissão, empregado e

Succi Augusto de Serafino, com trinta annos de idade provincia de Forli, morador em S. Paulo, profissão, empregado.

Testemunhas conhecidas e idoneas, compareceu pessoalmente o senhor:

Luigi Schifflini, filho de Saverio, com quarenta e dois annos de idade, nascido em Orsomarso (Cozensa, negociante aqui residente, socio e assignador da firma commercial desta praça, Monzini & Schifflini, das testemunhas e de mim consul geral, pessoalmente conhecido, com o fim de estipular o presente acto pelo qual constituo como constituo seu procurador geral e especial em beneficio e por conta da referida firma, o senhor Vittorio Monzini, filho do fallecido Giovanni, nascido e domiciliado em Milão, negociante, a quem deu pleno poder e faculdade de administrar em nome e por conta desse mandante todos os bens possuidos ou a ser possuidos por esse outorgante e de dispor delles como se fosse proprietario absoluto, de fazer e de conduzir todos os seus negocios actuaes e futuros, fazer todas as

operações que julgar mais opportunas, aceitar com ou sem beneficio de inventario quaesquer heranças ou renunciá-las e proceder a sua liquidação e divisão em confronto mesmo de terceiros ou de outros interessados, alienar e alquirir a qualquer titulo e de qualquer modo bens moveis e de raiz, não excluindo as razões ou quotas hereditarias, e proceder a acções mobiliareas e immobiliareas de qualquer natureza, fazer e aceitar doações, constituições de dotes ou de patrimonio ecclesiastico e dotações militares, fazer e receber partilhas por divisões de ascendentes: estipular convenções matrimoniaes, constituir ou receber direitos de usufructo, uso, habilitação e quaesquer outros direitos limitativos da propriedade, contrahir mutuos ou empréstimos activos ou passivos dar e receber garantias, cauções, fidejussões, aceitar e emitir cambiaes, letras ao portador e outros effectos de commercio; endossar e pol-as em circulação: exigir tanto de particulares que de corpos constituídos, publicas administrações e da Fazenda nacional ou estrangeira, quantias devidas a qualquer titulo, capitais e juros, rendimentos e lucros de qualquer natureza e delles passar os competentes recibos de quitação; fazer pagamentos cobrando os respectivos recibos e liberações, dar e receber bens em emphyteusis; fazer ou receber reconhecimento ou renovações emphyteutas, aforamentos de conto, de emphyteusis, de centos de rendimentos e de quaesquer outras prestações, constituir vitalicias, rendas fundarias, rendas simples, pensões e quaesquer outras rendas ou prestações, contractar sociedades civis e commerciaes, explorar industrias e commercios, fazer empregos e investimentos de capitais, ceder o retroceder creditos, consentir hypothecas, fazer e remover inscripções hypothecarias, consentir mudanças e variações nas mesmas, como intrascriptões de citações de pedidos de venda, dar ou receber penhoras, consentir ou receber vinculos de penhoras, ceder, permutar, vincular, hypothecar e anotar as inscripções de vendas sobre o Estado, prestarão quaesquer necessarios consentimentos para as relativas operações sobre o grão livro da divida publica, fazer depositos e consignações a qualquer titulo tambem na Caixa de Depositos e empréstimos do Estado, e retrai-las, alugar, sublocar e tratar de alugar e contratar cousas e operarios, dar ou receber bens em aluguel, em cessão ou de outra maneira, dar ou tomar para cultivação os bens por conta alheia ou por conta propria, dar ou receber em arrendamento trabalhos de lavoura, exações de rendimentos ou impostos, provisões e fornecimentos, pagar e receber taxas, impostos, multas, alugueis, arrendamentos, colheitas e rendimentos, pagar e receber capitais e outras cousas devidas em ordem ou obrigações de qualquer genero e natureza: fazer ou receber delegações do direito de eleitorado politico ou administrativo, fazer novações e compensações de debitos, delegações e de aquisições de pagamentos e reconhecimentos de cessões, fazer ou aceitar ratificações e descargas, quitações, liberações, prorogações, sumogações, renuncições, negações, rescisões, resoluções, renovações, cancellações e recuperações, recolher ou renunciar a successões e legados, proceder amigavelmente ou judicialmente para a cobrança de todas as contas, liquidações e divisões de bens moveis e de raiz, consentir a continuação da comunicação de bens, fazer transacções, conciliações, tomas e compromissos, dar consentimentos e autorizações maritimes, dar ou receber consentimentos para casamento, tirar dos correios, das estradas de ferro, dos transportes maritimos ou de outras administrações, pacotes, certos valores segurados e mercadorias, mandar protestar cambiaes, fazer e aceitar reaes offertas (T Vedi 5 fine) pedir e mandar fazer arrestos pessoais, eleger domicilio especial, recusar as autoridades administrativas e judicias, tirar do Thesouro do Estado, dos Bancos, dos correios, e de quaesquer pessoas ou administrações o importe de vales, saques, cheques, ordens de pagamento e quaesquer outras certidões de credito, discutir e fechar contas com quaesquer credores ou devedores, fixar os saldos ou o desavanco e fazer ou receber o saldo, representar o outorgante nas procedencias de fallencia, approvando ou desaprovando concordatas ou contractos de união produzindo titulos e fazer valol-os, representar o outorgante em qualquer causas, como autor ou réo, como appellante ou appellado, diante de quaesquer conciliadores, pretores, juizes, tribunaes, côrtes e outros magstratos de ordem administrativa ou arbitro: levar até final sentença os processos iniciados, aceitando e mandando executar sentenças, decretos, laudos ou outros provimentos, appellar ou recorrer, constituir, revogar ou substabelecer estes em outrem, substituir os advogados, procuradores, peritos, arbitros ou amigaveis compositores, deferir, aceitar ou deferir juramentos tambem os directores, e revogar aquellos deferidos, renunciar aos actos judiciais, renunciar aos recursos usados para os tribunaes superiores, propor acções de falsificação, especificar os bens penhorados no sentido dos arts. 613, 614 e 615 do código de procedura civil, exercer o direito de fazer subir o preço dos bens em juiz, segundo o sentido do art. 2.045 do Código Civil e 730 do código de procedura civil, recusar juizes e ollices do Publico Ministerio e de fazer e agir do modo que ao procurador parecer mais opportuno em quaesquer negocios e operações mesmo em aquellos aqui não especificados, estipulando e assignando todos os actos necessarios publicos e particulares e fazendo todas aquellas clausulas e condições que julgar mais convenientes, substituindo e substabelecendo em outrem, por tudo ou parte das

operações por elle entabuladas, nomeando um ou varios procuradores, com a faculdade de revogal-os e de nomear outros e isso de tal modo, que nunca se poderá oppor aos procedimentos do procurador por falta de determinação ou especificação de poderes, os quaes lhe são conferidos plenamente e com promessa de plena e preventiva ratificação e approvação para tudo quanto fizer para o bom cumprimento desse mandado. E por me ter sido pedido, eu regio consul fiz lavrar o presente publico constando de quatro folhas e escripto em cinco paginas, e depois de lido e dadas as necessarias explicações em alta e intelligivel voz ao outorgante em presença das referidas testemunhas, o outorgante declarou achal-o conforme a sua vontade, assignando-o com as ditas testemunhas e commigo regio consul geral.

Pela firma Monzini Schiffini.—(Assignado) *Luigi Schiffini*.—(Assignado) *Nestore Fortunati*, testemunha.—(Assignado) *Succi Augusto*, testemunha.—(Assignado) *L. Gioia*.

Visto por cópia conforme ao original lançado neste protocollo dos actos notoriaes.

S. Paulo, 6 de março de 1899.—O Régio consul geral (assignado), *L. Gioia*.

Ministerio das Relações Exteriores.

Attesta-se a authenticidade da firma do Sr. Gioia.

Roma, 15 de maio de 1899.—Por ordem do Ministro (assignado), Firma Illegivel.

Registrado em Milão, actos publicos aos 19 de maio de 1899, numero 5.139, volume 248, folha 193. Recebida Liras 3.60.—O collector (assignado), *Villa*.

Cópia authentica conforme com o acto original e ao seu allegado A.

Somma Lombardo, 25 de junho de 1899.—(assignado), Dr. *Vittorio Puci*, filho do fallecido Dr. Felicio, tabellião com residencia em Somma Lombardo.

Allegado B do numero 403—713 do Repertorio Régio Consular geral da Italia em São Paulo Brazil.

Procuração Especial outorgada pela Senhora Amalia de Foresti, viuva de Gasparetti ao Senhor Estore Rusconi.

Reinando Sua Magestade Humberto primeiro pela graça de Deus e por vontade da Nação Rei da Italia.

Aos seis dias do mez de maio do anno da mil oitocentos e noventa e nove em S. Paulo e na chancelaria consular da Italia

Deante de nós, cavalheiro Ludovico Gioia, consul de sua referida magestade nesta residencia :

Presentes os Srs.:

Luigi Schiffini, filho do fallecido Saverio, nascido em Orsormarso, provincia de Cozenza, profissão negociante, morador nesta cidade ; e

Nestore Fortunati de Cesare, nascido em Roma, provincia de Roma, profissão, empregado, morador nesta cidade, testemunhas conhecidas, idoneas requisitadas, testemunhas provando a identidade da outorgante infrascripta:

Compareceu pessoalmente a Sra. Amalia De Foresti, viuva Gasparetti do fallecido Antonio, nascido em Bergamo, actualmente aqui residente.

A qual declarou como declara nomear o seu procurador especial o senhor Ettore Dusconi, filho do fallecido doutor Luigi, nascido em Varese, domiciliado em Milão, Corso Genova n. 9, negociante, para que em nome, conta e interesse desta outorgante possa assignar uma quota-participação de dez mil liras italianas da sociedade em commandita que se constitue em Milão com o nome de Monzini Schiffini & Companhia e todos e quaesquer outros actos ou documentos que foram necessarios ou requisitados e, em geral, facultando-lhe a fazer tudo quanto occorra para o bom desempenho desse mandado, com amplos e illimitados poderes, sem restricção alguma, a tudo com promessa por parte da outorgante do haver por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador.

Concede, portanto, ao referido procurador os mais amplas faculdades para que possa em nome della outorgante, cumprir e assignar todos os actos sejam judiciaes como extra-judiciaes, publicos ou particulares, relativos ao presente mandado, representar a outorgante em juizo deante de quaesquer juizes, em tribunales ou côrtes para defender os direitos, e isso até final despacho e execução de sentença definitiva, nomear advogados e procuradores com identicos e com os mais limitados poderes, revogal-os e os revogados substituil-os por outros, fazer finalmente tudo quanto a outorgante faria si pessoalmente presente fosse, prometendo haver por firme e valioso tudo quanto o seu procurador fizer para o bom desempenho de quanto acima vem exarado.

E nós, regio consul geral, por assim ter sido pedido, lavramos o presente acto em duas folhas que previa leitura e explicação por nós dada na presença das acima mencionadas testemunhas, a outorgante, a qual o approvou e confirmou, foi assignadas por todos que presente estiveram e comnosco, regio consul geral.—(Assignado.) *Amalia De Foresti*, viuva Gasparetti.—

Testemunhas, *Luigi Schiffini*.—*Nestore Fortunati*.—Régio consul L.S.(assignado) *L. Gioia*.—Visto, por cópia conforme o original depositado nas minutas consulares dos actos notoriaes.

S. Paulo, 16 (dezeseis) de maio de 1899.—O régio vice-consul, (assignado) *G. Chiostri*.

Ministerio das Relações Exteriores:

Atteste-se a authenticidade da firma do Sr. Chiostri

Roma, 15 de junho de 1899. Por ordem do Ministro.—(Assignado) *F. Merone*.

Allegado C. do n. 403—749 do Repertorio Régio do Consulado Geral da Italia, em S. Paulo, Brazil.

Procuração especial outorgada pelo Sr. Camillo Cresta tanto em nome proprio que como representante e assignante da firma: Camillo Cresta & Comp., desta cidade, ao Sr. Estore Rusconi.

Reinando Sua Magestade Humberto Primeiro pela graça de Deus e por vontade da Nação Rei da Italia.

Aos dezenove dias do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, mez de maio na chancelaria consular da Italia, Deante de nós, cavalheiro Ludovico Gioia, consul de sua referida magestade nesta residencia:

Presentes os senhores:

Giuseppe Talchieri, filho do fallecido Gaetano, nativo de Bologna, Provincia de Bologna, profissão empregado, morador nesta cidade e

Achilles Camerini, filho do fallecido Joaquim, nascido em Aucona, provincia de Ancona, profissão guarda-livros, morador nesta cidade, testemunhas conhecidas, idoneas e requisitadas, e comprovando a identidade do outorgante infra-escripto compareceu pessoalmente o Sr. Camillo Cresta, filho de Vittorio, com quaranta e dous annos, nascido em Genova, banqueiro, aqui domiciliado, tanto em nome proprio que como representante e assignante da firma Camillo Cresta, companhia desta cidade, e em nome da dita firma.

O qual declaron como declara nomear o seu procurador especial e o da referida firma.

O Sr. Ettore Ruseoni, filho do fallecido Luigi, domiciliado em Milão, rua Genova n. 9, com o fim especial de assignar com a firma G. B. Valera e Ruci, Vittorio Monzini, Luigi Schiffini e outros, um contracto de sociedade em commandita simples a ser constituída nesta cidade, assignando por sua parte até dez quotas ou participações de dez mil liras italianas cada uma, accettando todas as clausulas do contracto social e assignando tudo quanto for necessario para a constituição legal da sociedade, a qual tem por fim a fabricação de chapéus nesta cidade, declarando haver por firme e valido tudo quanto nesse sentido for feito pelo dito seu procurador.

Concede, portanto, ao referido procurador, as mais amplas faculdades para que elle possa, em nome delles outorgantes, cumprir e assignar todos os actos judiciaes ou extrajudiciaes, publicos ou particulares, relativos ao presente mandado, representar o outorgante em juizo, deante de quaesquer juizes, tribunales ou côrtes, para defender os direitos e isso até pronuncia e execução definitiva da sentença: nomear advogados e procuradores com iguaas ou mais latos poderes, revogar os nomeados e substituil-os por outros, finalmente fazer tudo quanto o outorgante faria si pessoalmente presente fosse, prometendo haver por firme e valioso tudo quanto fizer o referido seu procurador, em relação aos fins que veem acima expostos.

E nós, Regio Consul Geral, por ter nós sido pedido, lavramos o presente acto em duas folhas, que previamente temos lido e explicado a parte, na presença das referidas testemunhas, e sendo por nós interrogado, declarou o outorgante achal-o conforme as suas vontades e assignou-o com as referidas testemunhas e comnosco Regio Consul Geral.

Pela firma Camillo Cresta & Comp.—(Assignado) *Camillo Cresta*. (Assignado) *Giuseppe Talchieri*, testemunha. (Assignado) *Achille Camerini*, testemunha. O Real Consul Geral. (Assignado) *L. I. L. Gioia*.

Visto por cópia conforme ao original depositado neste minutar dos actos notoriaes.

S. Paulo, 20 de maio de 1899.—O Régio vice-consul. (Assignado). *S. Chiostri*. Ministerio das Relações Exteriores.

Attesta-se a authenticidade da firma do Senhor Christi.

Roma, 15 de junho de 1899. Por ordem do ministro (assignado).—*Merone*.

Allegado D. do numero 403.749 do repertorio procuração especial

Ad negotia

N. 2.021—Do repertorio—1899—8—junho.

Reinando S. Magestade Humberto primeiro pela graça de Deus e por vontade da nação, rei da Italia. Nesta quinta-feira, oitavo dia do mez de junho do anno de mil oitocentos e noventa e nove, na cidade de Genova e no meu cartorio situado atrás do choro de S. Luca ao numero civico trez e interno oito.

Deante de mim Francisco Boggianno, tabellião publico, morador em Arenzano, registrado no Conselho Notarial de Genova e na presença dos Senhores Toncini Santo, filho do fallecido Romano, aposentado regio, nascido e residente em Genova e

Giulio Lauro, filho do fallecido Domenico, agrimensor, nascido em Maddalena (ilha) e residente na cidade de Samprudareno, ambas as testemunhas conhecidas e idoneas e requisitadas para esse acto:

Comparecem pessoalmente: a Senhora Alda Ghisolfi de Angelo Sebastião, negociante, nascida em Constantinoples e residente em Genova, esposa do Sr. Lourenço Liberti, filho do fallecido Francisco, também negociante nascido e domiciliado em Genova.

A qual Senhora Alda Ghisolfi Liberti de mim tabellião pessoalmente conhecida, com o presente acto declara nomear como nomea o seu procurador especial e para os seguintes presentes:

O Sr. Ettore Ruscone, filho do fallecido Doutor Luigi, com quarenta e sete annos de idade, nascido em Varese, industrial e morador em Milão para representá-lo no acto de constituição da sociedade que sob a forma de commandita simples, sob a gerencia dos Srs. Monzini Vittorio e Schiffini Luigi e sob a razão Monzini Schiffini & Comp. foi combinada com o objecto de explorar a industria da fabricação e confecção de chapéus de lã de pello para homens, bem assim como o seu relativo commercio no Brazil (Sul-America), elegendo como sé, centro de industria a cidade de S. Paulo, com todas as faculdades necessarias para o referido procurador assumir e assignar como representante da outorgante pela quantia de quarenta mil libras italianas, como quota de commandita na acima mencionada sociedade, como também qualquer acto necessario ou util para a definitiva constituição da mesma, estipulando junto com os outros socios as clausulas, as condições e as obrigações do caso, procedendo ás opportunas deliberações e a nomeação do conselho fiscal com todos os poderes, segundo a lei.

E em geral com quaesquer mais amplas faculdades para quaesquer convenções que forem do caso, prometendo haver por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador sob as obrigações acostumadas.

E por me ter sido pedido, eu, tabellião, lavrei o presente acto, que foi escripto por pessoa de minha confiança e por mim dirigida, sobre tres paginas inclusive esta de uma folha de papel sellado, li-o por inteiro na presença das referidas testemunhas a senhora outorgante, a qual por mim interpellada declarou achal-o conforme a sua vontade, e assignou-o em seguida, com as testemunhas e commigo tabellião. — (Assignado) *Alda Ghisolfi Liberti*. — (Assignado) *Santo Roncini*. — (Assignado) *Giulio Lauro*, testemunha. — *Francisco Boggiano*, tabellião.

Visto para a legalização da firma do tabellião Francisco Boggiano de Orangano aqui retro collocada.

Genova, 9 de junho de 1899. — Pelo presidente do Tribunal Civil. — (Assignado) *L. Dono*, vice-presidente. — Pelo chanceller (assignado) *Bizzocoli*, vice-chanceller.

Postilhas (1) ou lettras.

» (2) em vez de — procuração — legado — consentimento.

» (3) em todas aquellas deliberações que não da lei ou do acto constitutivo.

» N. 4 ou compral-os.

» N. 5 constituir sequestros convencionaes.

Ficam approvadas as postilhas em numero de cinco e a interlinhação de duas palavras.

Cópia authentica e conforme com o acto original e dos seus allegados A. B. C. D. passado á firma Monzini Schiffini & Comp.,

residente na America do Sul em S. Paulo, na Republica do Brazil.

Eu Somma Lombardo, 21 de setembro de 1899. (Assignados) Dr. *Vittorio Porro*, filho do fallecido Dr. officia Felice regio tabellião na residencia de Somma Lombardo.

Observação do traductor

Tinha mais um carimbo em tinta roxa tendo no centro as reaes armas de italianas com os seguintes dizeres: Dr. *Vittorio Porro*, tabellião em Somma Lombardo.

Tinha mais a seguinte declaração consular:

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Milão.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Illustrissimo Doutor *Vittorio Porro*, tabellião em Somma Lombardo, e para constar onde convier passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, prevenindo aos interessados que a minha assignatura deverá ser legalizada no Brazil na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou pelo inspector da Alfandega ou da Delegacia Fiscal.

N. 64 — Milão, aos 23 de setembro de 1899. — O consul (assignado) *Joaquim da Silva Lessa Paranhos*.

Tinha mais uma estampilha consular no valor de cinco mil réis, devidamente inutilizada com a seguinte declaração: 5\$900. Pagou cinco mil réis, ouro. — (Assignado) *Lessa Paranhos*.

Tinha mais um carimbo em tinta roxa com as armas da Republica do Brazil e com o seguinte dizer: Republica dos Estados Unidos do Brazil — Consulado em Milão.

Tinha mais uma estampilha federal no valor de mil réis devidamente inutilizada com o seguinte dizer: Delegacia Fiscal, 21 de novembro de 1899. — O escripturario, *Carneiro da Cunha*.

Tinha mais, sobre quatro estampilhas, a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a firma supra do Sr. *Joaquim da Silva Lessa Paranhos*, consul do Brazil em Milão. São Paulo, 21 de novembro de 1899. — O delegado fiscal, (assignado) *Manoel Kosciushko Pereira da Silva*. — O traductor publico, *E. Hollender*.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em italiano o que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem me o havia apresentado. Em fé do que, passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade de São Paulo, aos 21 de novembro do anno de 1899. — *Eugene Jules Jacques Hollender de Jonge*, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — *Eugenio Hollender*.

Sobre estampilhas federaes no valor de 22\$000. S. Paulo, 22 de novembro de 1899. — O traductor publico, *E. Hollender*.

Sobre estampilha de 300 réis. S. Paulo, 22 de novembro de 1899. — *Mauzini Scheffeni & Comp.*

Reconheço as firmas em frente de *Eugene Hollender* e de *Mauzini Scheffeni & Comp.* S. Paulo, 28 de novembro de 1899. — Em testemunho da verdade, *José Candido da Silveira*, 5º tabellião.

Reconheço a firma supra. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1899. — Em testemunho da verdade, *Daviniano da Cunha*.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente :

Foram reformados, de accordo com o disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o major do corpo de Estado Maior de 2ª classe *Manoel José de Freitas* e o alferes do 8º batalhão de infantaria *Severiano Silva Daltro*, visto haveram attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, o tenente-coronel do corpo de Estado Maior do Exercito *Henrique Alberto Carlos*, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, visto haver sido em inspecção de saude julgado incapaz para o serviço domesmo exercito;

Para o 17º batalhão de infantaria o major do 30º da mesma arma *Braz Odorico Alves Teixeira* e para este o major daquelle *João Pacheco de Assis* :

Mandaram-se reverter do quadro extranumerario para o ordinario, de accordo com o disposto no art. 8º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892 e na resolução de 13 de dezembro de 1897, os majores *Manoel Palmeiro da Fontoura* e *José de Sá Harp*, na arma de artilharia, e o major *Manoel Antonio da*

Cruz Brilhante e tenente Eduard Honorio de Amorim Bezerra, na de cavallaria:

Concedeu-se:

Aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao mestre da officina de ferreiro do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia *Marcellino Martins Capella*, visto contar mais de 47 annos de serviço e haver sido julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido;

Reforma, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro 1815, ao cabo de esquadra do 13º batalhão de infantaria *João Alexandre da Silva*, com soldo por inteiro e valor de farinha e ao mestre de musica do 1º batalhão de engenheiro *Felix Joaquim Lopes* com meio soldo do posto que tem, visto contarem, aquelle mais de 30 e este mais de 20 annos de serviço e haverem sido julgados em inspecções de saude a que foram submettidos incapazes para o mesmo serviço;

Mandou-se contar a antiguidade de posto do alferes do 27º batalhão de infantaria *Maximino de Oliveira* de 23 de novembro de 1893, visto achar-se em condições identicas ás do alferes *Melanio das Neves*, a quem se refere a resolução de 16 de maio de 1898, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 19 de março de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 19 de março de 1900

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Em solução á consulta constante do officio n. 61, de 3 de março corrente, do Secretario dos Negocios do Interior desse Estado, relativa á transferencia de matricula de um alumno do Gymnasio Nogueira da Gama para o Gymnasio de S. Paulo, cabo-me declarar-vos que a transferencia de alumnos de uns para outros institutos equiparados ao Gymnasio Nacional está, implicitamente, autorizada pelo proprio acto da equiparação, convindo, entretanto, para a regularidade do ensino, que a expedição de guias mediante as quaes deve ser feita a admissão do alumno em outro estabelecimento, só tenha lugar depois de terminados todos os exames do anno que tiver curado no primeiro, ao igual do que dispõe o art. 38 do decreto n. 2.226, de 1 de fevereiro de 1896, para as Faculdades de Direito, Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa*.

Expediente de 21 de março de 1900

DIRECTORIA DO INTERIO

Acusou-se recebido o officio do Sr. Arthur Pedreira de Albuquerque, de 27 de fevereiro ultimo, e agradeceu-se a communicação que fez, de haver assumido nessa data o exercicio do cargo de secretario de Obras Publicas e Colonização do Estado do Paraná, para o qual foi nomeado por decreto de 26 daquelle mez, do governador do mesmo Estado.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, que, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi designado, em 1 de março corrente, o alumno Avelino Senna de Oliveira para exercer as funções de interno de clinica dermatologica e syphiligraphica, na vaga deixada por Antonio Ferrari, exonerado a seu pedido.

—Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 15 de março corrente, que, nos termos do aviso-circular deste ministerio, de 4 de maio do anno findo, cabe-lhe fazer a nomeação de preparador interino e a consequente communicação a este ministerio, para os devidos fins.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, à vista do que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso de 17 de março corrente, que pelo ser admittido nesse estabelecimento, satisfeitas as disposições regulamentares, o alferes graduado reformado do exercito a quem se refere o mesmo aviso.—Deu-se conhecimento ao dito ministerio.

—Foram autorizados os directores:

Da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a despendor a quantia de 48\$ com o preparo das archibancadas e mobiliario da sala das sessões da referida escola, conforme solicitou em officio de 16 do corrente mez;

Da Faculdade Livre de Direito da Capital Federal, attendendo ao que requereu o alumno do 2º anno da mesma faculdade Cleantho Jiquirica, a permittir que elle assigne o livro de inscripção para exames da 2ª epocha, si ainda não houverem terminado aquelles a que o dito alumno pretende submeter-se.

—Foram naturalizados: brasileiro o subdito portuquez José de Mello Tavares, residente no Estado do Pará; José Martins, da mesma nacionalidade, e o subdito hespanhol Luiz Godoy Vazquez, residentes na Capital Federal.—Remetteu-se a portaria do primeiro ao governador do referido Estado.

—Foram nomeados, de accordo com o art. 6º das instruções annexas ao decreto n. 3.191, de 11 de novembro ultimo, para os cargos de delegado nos s.ºs fido Governo:

O Dr. João Americo Garcez Fróes, junto ao Gymnasio da Bahia;

O Dr. Flavio Maroja, junto ao Lyceu Parahybano;

O pharmaceutico Antonio José Duarte, junto ao Lyceu Alagoano.

—Foram concedidos dois mezes de licença, com o vencimento que lhes competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao guarda da Faculdade de Direito do Recife Manoel Presciliano da Silva Braga.

Expediente de 22 de março de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Conceberam-se:

Ao coronel aggregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital Luiz Augusto Ferreira da Almeida e ao capitão ajudante de ordens da 2ª brigada de infantaria da mesma milicia Pedro Paulo Ribeiro Rosado, seis mezes de licença, a cada um, para tratar de negocios de seu interesse fora do Districto Federal.—Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital;

Ao 2º sargento da brigada policial desta Capital Rufino Ferreira Cesar, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, 60 dias de licença, com os vencimentos

a que tiver direito, nos termos do art. 35 do Regulamento annexo ao decreto n. 1.293 A de 10 de fevereiro de 1893.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao officio do secretario do Interior e Justiça do mesmo Estado, de 8 do corrente mez, o resultado da analyse a que se procedeu nas raizes e hervas que acompanharam o alludido officio;

Ao coronel commandante da 83ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, em referencia aos officios de 27 de fevereiro ultimo e de 3 e 4 do corrente mez, 13 patentes de officios daquelle milicia, e cujas guias de pagamento de sello acompanharam os mesmos officios.

—Remetteram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, a patente, devidamente apostillada, do tenente da mesma milicia Silvino da Costa Pinheiro;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de anta Catharina, para os fins convenientes, a patente do 2º tenente Luiz Geldner, da guarda nacional do mesmo Estado, o cuja guia de pagamento de sello, foi entregue nesta secretaria;

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado S. Paulo, para os fins convenientes, 15 patentes de officios da guarda nacional do mesmo Estado, e cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria;

Ao coronel commandante da 42ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, 10 patentes de officios da mesma milicia, e cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria;

Ao coronel commandante da 30ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Bagagem, no Estado de Minas Geraes, as patentes dos tenentes-coroneis José Paes de Almeida e Samuel Santos, capitães Antonio de Medeiros Andrade e Herculano Pereira Careta, tenente Genesio de Souza e alferes Gregorio Paes de Almeida e José de Mello Cabral, da mesma milicia, e cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria.

Requerimento despachado

Tenente Francisco Raposo de Medeiros, quartel-mestre do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo guia de mudança para a cidade de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.—Requeira por intermedio do commando superior.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 2:083\$400, diversas contas de trabalhos para diff-rentes repartições, em 1899;

De 23\$095, ao Dr. Carlos J. Salaberry, ordenado de 1 a 20 de fevereiro, periodo em que exerceu o lugar do lente de geographia do Externato do Gymnasio;

De 5:265\$ ao Dr. Nuno de Andrade, director geral da Saude Publica, despesas effectuadas com a installação sanitaria em Tamandaré e com medidas sanitarias nesta Capital.

—Requisitaram-se providencias para que seja supprida ao porteiro do Museu Nacional a quantia de 500\$ para pagamento de despesas miudas.

Expediente de 23 de março de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao chef de policia desta Capital, para os fins convenientes, que o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, segundo declarou em aviso n. 38, de 22 de março, já deu as providencias necessarias

no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas expedidos pelos dous delegados auxiliares do mesmo chefe.

—Concebeu-se ao capitão da guarda nacional desta Capital Antonio Vieira de Miranda Evora, transferido por decreto de 19 de agosto de 1899, da 1ª para a 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria da mesma milicia, dispensa do lapso de tempo decorrido para apresentar a sua patente ao «Cumpra-se» do commando superior.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

—Devolveram-se ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará, devidamente apostilladas e para os fins convenientes, as patentes dos tenentes-coroneis Antonio de Sampaio e João Facundo de Souza, capitão Manoel Altino da Costa Braga e alferes Cyriaco José Fernandes, da guarda nacional do mesmo Estado, as quaes acompanharam o officio de 12 de janeiro ultimo.

—Foram nomeados os Drs. Feliciano Duarte Penilo, Ayres Ribeiro da Rocha e Antonio de Magalhães Gomes para os logares do 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal na sede da secção do Rio de Janeiro, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:324\$500 á Imprensa Nacional, publicações e trabalhos para diversas repartições;

De 1:282\$287, fornecimentos á Repartição da Policia;

De 210\$700, passagens concedidas na Estrada de Ferro Central do Brazil por conta deste Ministerio;

Pe 568\$766, gaz consumido no Laboratorio de Bacteriologia;

De 77\$600, despezas do Tribunal Civil e limpeza do Jury;

—Requisitaram-se providencias para que:

Ao porteiro da Escola de Bellas Artes seja supprida a quantia de 400\$000;

Na Delegacia do Thesouro no Estado do Maranhão seja posta a quantia de 750\$ para pagamento da ajuda do custo do senador Benedicto Pereira Leite.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente mez:

Foram exonerados:

Deolindo Guimarães Marinho do logar de fiscal do contracto do arrendamento das fazendas nacionaes, no departamento de Nazareth, Estado do Piahy;

Manoel Liberato Carneiro Monteiro do logar de fiscal do imposto de consumo do sal no districto de Acaraby, Estado do Ceará.

Foram nomeados:

Domingos Alves Ferreira para o logar de fiscal do imposto de consumo do sal, no districto de Acaraby, Estado do Ceará;

Laurindo Francelino de Souza e Silva para o logar de fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Norte.

Circular n. 21 (*)—Ministerio da Fazenda.—Capital Federal, 20 de março de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, em confirmação aos telegrammas que lhes foram expedidos em 19 do corrente, que, nos Estados onde as estações fiscaes não se acham providas de estampilhas do imposto de consumo, a sellagem do stock das mercadorias sujeitas aos novos impostos deverá ser feita dentro do prazo de 10 dias contados da data em que as ditas estações annunciarem por edital que estão habilitadas a vender as mesmas estampilhas.—Joaquim Murtinho.

Circular n. 22 (*)—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 21 de março de 1900.

Atendendo ao que requerem a *The Western Telegraph Company, limited*, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que aquella companhia, resultante da fusão da *The Western and Brazilian Telegraph Company, limited*, com a *The Brazilian Submarine Telegraph Company, limited*, é applicavel, de accordo com a clausula II do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, a disposição relativa á isenção de direitos, contida na clausula XX do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873.—*Joaquim Martinho*.

Circular n. 23 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 23 de março de 1900.

Estando resolvido, conforme consta da circular deste Ministerio n. 12, de 2 do corrente mez, que o imposto de consumo sobre tecidos estrangeiros seja pago nas alfândegas inutilizando-se o sello no proprio despacho e os sobre tecidos nacionaes applicando-se o sello no livro de sahida das fabricas, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que fica permittido aos commerciantes adquirir para esse fim estampilhas de sello adhesivo, enquanto não forem emitidas estampilhas dos impostos de consumo de valores elevados.

E como possam os commerciantes e fabricantes de tecidos nacionaes ter adquirido estampilhas de consumo para sellagem das suas mercadorias, fica-lhes igualmente facultado trocá-las para o mesmo fim por estampilhas do sello adhesivo, nas estações fiscaes competentes.

A aquisição de estampilhas será feita mediante pedido ou guia, conforme estabelece o art. 22 do regulamento approved pelo decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899.—*Joaquim Martinho*.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Etelvina Meslier de Macedo, viúva do capitão do exercito, Joaquim Alves de Macedo, para percepção de meio-soldo e montepio.—Passe-se o titulo de meio-soldo, quanto ao do montepio fica dependendo da apresentação da certidão a que se referem os pareceres.

Idem de D. Eugénia de Andrade Ramalho Borba, viúva do capitão do exercito Gustavo Ramalho Borba, para percepção de meio-soldo e montepio.—Expeça-se o titulo de meio-soldo e officie-se á Delegacia Fiscal exigindo a certidão a que se referem os pareceres.

Idem de D. Margarida Alves Bagdocymo, viúva do alferes do exercito Ernesto Bagdocymo, para percepção de meio-soldo e montepio.—Expeça-se o titulo de meio-soldo, quanto ao do montepio fica dependendo da prova exigida pela Directoria de Contabilidade.

Marcellino Pitta da Rocha Lima, pedindo pagamento dos vencimentos do finado escripturario do Thesouro Jorge Fucks de Figueiredo.—Pague-se.

Theodor Wille & Comp., pedindo para levantar a quantia de 50.000\$, que depositou no Thesouro Federal afim de garantir a proposta feita ao Ministerio da Guerra, para compra de metaes velhos.—Entregue-se a caução, pagando o supplicante o sello dos documentos a que se referem os pareceres.

Joaquim Estevão Coelho de Magalhães, pedindo eliminação da clausula—Dotaes—com que se acha gravada a cautela representativa de tres apolices da divida publica.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

(*) Reprodúz-se por ter havido engano na numeracão com que foi publicada no «Diário Official», de 22 do corrente mez.

André de Oliveira, pedindo para despachar livres de direitos os volumes vindos no vapor francez *Rio Negro*, contendo ornamentações para o monumento do general Osorio, feitos pelo professor Rodolpho Bernadelli.—O supplicante deve prestar os esclarecimentos a que se refere a Directoria de Rendias.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 23 de março de 1900

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 16 — Declaro vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 77, de 9 de setembro do anno proximo findo, e interposto pelo engenheiro Alfredo Novis, arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, da decisão da alfandega desse Estado, que lhe negou restituição dos direitos de consumo dos materiaes importados para o serviço daquella estrada em 1898 e 1899, e aos quaes foi concedida isenção dos mesmos direitos pela ordem desta directoria n. 16, de 8 de abril do ultimo de-sez annos, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 13 de fevereiro ultimo, dar provimento ao mesmo recurso, visto estar a referida isenção solemnemente consignada no contracto de arrendamento da dita estrada e, portanto, fora do regimen commun das concessões identicas.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 23 — Recomendando, de ordem do Sr. Ministro, que informe por que ainda não respondeu á ordem desta directoria, n. 2, de 11 de janeiro ultimo, tratando do motivo do atraso em que se acham os balanços daquella delegacia, não obstante terem sido designados empregados da alfandega para se incumbirem especialmente desse serviço.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 13 — Comunicando, de accordo com o despacho exarado pelo Sr. Ministro no requerimento em que D. Maria Magdalena de Campos, filha do finado major reformado do exercito Jacintho Jorge de Campos, pediu reconsideração do despacho de 16 de agosto do anno passado, exigindo que a requerente produzisse nova justificação para que lhe podesse ser reconhecido o direito á reversão de meio-soldo que percebia sua fallecida mãe, D. Fausta Bernardina Paranhos de Campos, que o mesmo Sr. Ministro resolveu manter o seu alludido despacho de 16 de agosto.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 89, de 23 de junho do anno proximo findo e interposto por Paulo Stooss, agente da Companhia de Navegação *Hamburg Sulamerikanische*, da decisão da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, que obrigou aquella companhia ao pagamento dos direitos e multa correspondente relativos á mercadoria que deveria conter a caixa marca D. F. n. 61, constante do manifesto do vapor *Desterro*, entrado no porto da dita cidade em 5 de janeiro de 1897, a qual desapareceu antes da respectiva descarga, resolveu, por despacho de 8 do corrente, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 5 de dezembro ultimo, tomar conhecimento do mesmo recurso para o fim de reformar a decisão recorrida, ordenando que a mencionada alfandega proceda ao calculo dos direitos devidos nos termos do art. 363 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias, excluidas as taxas de armazenagem e capatazias, visto não constar do incluso processo a entrada do referido volume em nenhuma dependencia daquella repartição nem a sua descarga de bordo do vapor que o conduziu.

— Ao collecter das Rendias Federaes em Nova Friburgo:

N. 20 — Relativamente ao recurso encaminhado com o officio dessa collectoria, de 29 de setembro do anno passado e interposto por João Manoel de Oliveira, do vosso acto impondo-lhe a multa de 500\$, na forma do art. 35, lettra G, do regulamento n. 3.214, de 21 de fevereiro de 1899, pelo facto de ter o recorrente exposto á venda em seu estabelecimento tres maços de cigarros sem o competente sello, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em 6 de fevereiro proximo findo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido bem applicada a multa em questão.

— Ao exactor das Rendias Federaes em Petropolis:

N. 21 — Tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 20 do corrente, dispensar os serviços do collecter do municipio de Cambrucy, entre outros motivos, pelo facto criminoso de reter em seu poder os saldos da arrecadação das rendas federaes, que lhe foi confiada, relativos aos exercicios de 1893 e 1899, conforme consta da representação dirigida em 9 do mesmo mez á Directoria das Rendias Publicas pelo fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscrição desse Estado, Marciano Dias Tostes, e declaração feita á mesma directoria pelo escriptão da dita collectoria, autorizo-vos, na firma do referido despacho, a indicar pessoa idonea para incumbir-se daquella arrecadação.

Circular n. 6—Directoria das Rendias Publicas do Thesouro Federal—Rio de Janeiro, 23 de março de 1900.

Recomendo aos Srs. collectores do Estado do Rio de Janeiro, encarregados da arrecadação das rendas federaes, que, na execução do decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, regulando a cobrança dos impostos de consumo, observem as determinações constantes das circulares n. 18 e 21, de 16 e 20 do corrente mez, abaixo transcriptas.—*Luiz R. Gonçalves de Albuquerque*, director das Rendias Publicas.

Circular n. 18—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 16 de março de 1900.

Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este Ministerio que, de conformidade com o que lhes foi communicado em telegramma de 26 de fevereiro ultimo, confirmo pela circular n. 12, de 2 deste mez, os commerciantes de tecidos deverão, até 19 do corrente, na Capital Federal, e nos Estados até a vespera da terminação do prazo de 30 dias, marcado no dito telegramma, apresentar as necessarias declarações para pagamento do stock.

Esse pagamento, que será á vista, quando a sua importancia for inferior a 500\$, poderá ser realizado a prazo, em tres prestações iguaes, vencíveis em 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, quando for de importancia superior.

Os commerciantes, que se utilizarem dessa concessão, deverão, para esse fim, apresentar requerimento acompanhado das declarações e assignar termo de responsabilidade logo que para isso sejam convidados pela repartição competente.—*Joaquim Martinho*.

Circular n. 21—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 20 de março 1900.

Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este Ministerio, em confirmação aos telegrammas que lhes foram expedidos em 19 do corrente, que, nos Estados onde as estações fiscaes não se acham providas de estampilhas do imposto de consumo, a sellagem do stock das mercadorias sujeitas aos novos impostos deverá ser feita dentro do prazo de 10 dias contados da data em que as ditas estações annunciarem por edital que estão habilitadas a vender as mesmas estampilhas.—*Joaquim Martinho*.

Recommendo aos Srs. collectores do Estado do Rio de Janeiro, encarregados da arrecadação das rendas federaes que, em relação ao imposto de consumo sobre tecidos, observem os seguintes preceitos no cumprimento das circulares do Ministerio da Fazenda ns. 12 e 18, de 2 e 16 do corrente mez, a saber:

1.º Dentro de 30 dias contados da data em que foi recebido o *Diario Official* de 13 do corrente, em que veio publicada a circular desta directoria n. 5, de 12 deste mez, o imposto de consumo será cobrado:

a) dos tecidos importados do estrangeiro, nas alfandegas, inutilizando os sellos nas notas de despacho;

b) dos fabricados no paiz, nos livres de sahida das fabricas.

2.º O pagamento do imposto relativo aos stocks de tecidos será feito á vista de declarações em duplicata (modelo n. 1) apresentada pelo commerciante até á vespera da terminação do prazo de que trata o n. 1.

3.º A falta dessa declaração obriga o commerciante a sellar todos os artigos existentes em seu estabelecimento sob as penas do regulamento.

4.º O pagamento do imposto será feito a dinheiro e o recebimento será accusado por meio de verba lançada em ambas as guias, das quaes uma será entregue ao commerciante e outra ficará na estação arrecadadora para ser enviada com os livros no fim do exercicio.

5.º Esta renda será escripturada sob a rubrica—imposto de consumo sobre tecidos, e della receberá o collector a percentagem de 5 %.

6.º O pagamento da importancia superior a 500\$ poderá ser feito a prazo, mediante termo de responsabilidade (modelo n. 2) e realizado em tres prestações iguaes venciveis em 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

7.º Para obter a concessão de que trata o n. 6, deverá o negociante apresentar requerimento ao collector, acompanhado das respectivas declarações.

8.º Assignado o termo, esta circumstancia será notada nas declarações com a indicação dos prazos e da importancia a pagar em cada um.

9.º O pagamento de cada prestação será feito mediante guia em duplicata apresentada pelo responsavel, na qual lançará o collector a competente verba de recebimento, entregando uma ao interessado e notando o pagamento no termo.

10. O termo de responsabilidade pagará o sello proporcional ao seu valor, de accordo com a tabella A, § 1º, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno.

11. Enquanto não forem arrecadadas essas importancias, não podem figurar em receita, nem dellas se deduzir percentagens.

12. A proporção que for recebendo as prestações vencidas, o collector escripturará as respectivas importancias de conformidade com o n. 5, declarando no respectivo livro a procedencia da renda, cabendo então ao collector deduzir a percentagem relativa.

13. O responsavel deverá ser avisado do vencimento de qualquer prazo, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

14.º As relações apresentadas não são sujeitas a sello e deverão ser datadas e assignadas.

15. Si dentro de 48 horas, depois de vencido qualquer prazo, o responsavel não tiver entrado com a respectiva importancia, o collector providenciara no sentido de garantir a União, e remetterá á Directoria do Contencioso copia authentica do termo, acompanhando officio com os necessarios esclarecimentos que habilitem ao procedimento judicial. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE TECIDOS EM STOCK

O abaixo assignado..... inscripto sob o n..... estabelecido á..... n..... com..... de tecidos declara existirem em seu estabelecimento e depositos no dia..... as mercadorias abaixo especificadas, cujo imposto de consumo vem pagar de accordo com o disposto no artigo..... das circulares ns. 12 e 18, de 2 e 16 de março do corrente anno.

..... metros de tecidos crus.....	a \$010	\$.....
..... » » » brancos.....	a \$020	\$.....
..... » » » tintos.....	a \$020	\$.....
..... » » » estampados.....	a \$030	\$.....
..... » » » da letra D.....	a \$100	\$.....
..... » » » » E.....	a \$200	\$.....
unidades » » » » F.....	a \$300	\$.....
..... » » » » G.....	a \$020	\$.....
sacos » » » » G.....	a \$020	\$.....

Importancia total do imposto devido.....\$.....

(Por extenso a importancia)

(Assignatura)

Termo de garantia e fiança entre a Fazenda Federal e..... como abaixo se declara :

A..... dias do mez de..... de 1900 compareceu na Collectoria de..... o cidadão..... estabelecido á..... com negocio de..... na presenca do Sr. Collector de..... declarou que, de accordo com o despacho do mesmo Sr. Collector de..... e na conformidade do art. 50 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899 e 68 do decreto n. 3.535, de 29 de dezembro de 1899, e circulares ns. 12 e 18, de 2 e 16 de março de 1900, vinha assignar o presente termo de garantia e fiança pela importancia de Rs. (por extenso) correspondente ao imposto de consumo sobre os tecidos existentes em seu estabelecimento nesta data, o cujo pagamento effectuará dentro do prazo de..... a vencer-se em..... dando o signatario em garantia e penhor da referida importancia de Rs.....\$..... toda a mercadoria existente em seu estabelecimento, armações, utensilios, moveis e mais effeitos commerciaes, que constituem o activo do seu negocio, ficando assim a Fazenda Federal com toda a propriedade dos mencionados bens, sem qualquer turbação da posse immediata, si dentro de qualquer dos prazos estipulados não for paga em dinheiro a importancia mencionada no presente termo.

Por este termo se obriga o mesmo..... sob as penas da lei a entregar á Fazenda Federal, representada no Sr. Collector de..... os mesmos bens, desde que sejam reclamados, si não for satisfeito o compromisso acima contrahido.

E para os devidos e legaes effeitos, eu..... lavrei o presente termo que vae assignado pelo Sr. Collector..... e o interessado....

Ministerio da Guerra

Requerimentos despichados

Soldado João Pinto dos Santos.— Pague-se á viuva, desde que requeira. A' Contadoria.

Maria Thereza de Oliveira.— Pague-se. A' Contadoria.

Feliciano da Silva Paes.— Apresente nova certidão extrahida do registro das férias na fabrica.

Laudelino do Nascimento Caboclinho.— Passe-se titulo de divida. A' Repartição do Estado-maior do Exercito.

Geraldo Antonio da Silva.—Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 24 de março de 1900

Pelo Sr. director :

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 2:246\$, a A. Guimarães & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno passado (officio da estrada n. 230) aviso n. 630 ;

De 135\$618 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimento de gaz ao

reservatorio do Macaco, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas no 3º trimestre do anno passado (officio da inspecção n. 149) aviso n. 631 ;

De £ 4.925—0—0, á *The Brazilian Contracts Corporation*, de fornecimento de materiaes feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno passado (officio da estrada n. 241) aviso n. 632 ;

De 8:571\$, a *William Reid & Comp.*, idem idem idem (officio da estrada n. 247) aviso n. 633 ;

De 22\$340, á *The Leopoldina Railway Company, limited*, de passagens concedidas e transporte de bagagens em proveito dos Correios em novembro do anno passado (officio dos Correios n. 300/2) aviso n. 634 ;

De 157:333\$, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro do anno passado (officio da estrada n. 249) aviso n. 635 ;

De 29:166\$850, á *Société Anonyme du Gaz*, de fornecimento de gaz feito á Estrada de Ferro Central do Brazil durante o 4º trimestre do anno passado (officio da estrada n. 252) aviso n. 636 ;

De 65:905\$, a *Bertholini e Arduini*, de trabalhos realizados no anno passado para a Estrada de Ferro Central do Brazil (officio da Estrada n. 238) aviso n. 637 ;

De 12:499\$810, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em no-

vembro e dezembro do anno passado (officio da Estrada n. 240) aviso n. 639 ;

De 32:310\$200, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro do anno passado (officio da Estrada n. 243) aviso n. 640 ;

Do 45.117—2—10, á Companhia Mechanica Importadora, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro do anno passado (officio da Estrada n. 248) aviso n. 641 ;

Idem dos syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro a importancia de 7:791\$400 de passagens concedidas a imigrantes em julho do anno passado (officio da Ilha das Flores r. 53) aviso n. 643 ;

Idem de 720\$, de fornecimentos feitos por Pacheco Silva & Comp., em dezembro do anno passado, aos Correios (officio n. 310/2) aviso n. 642 ;

Idem de 144\$620, á Companhia Lloyd Brasileiro, de fretes concedidos por conta deste Ministerio, em dezembro do anno passado, em proveito dos Correios (officio dos Correios n. 301/2) aviso n. 644.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de março de 1900

Consultou-se ao Ministerio da Fazenda si podia ceder para deposito do material da Repartição Geral dos Telegraphos os terrenos disponíveis existentes ao sul da ilha de Santa Barbara.

—Euviu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a conta da construcção de uma linha telephonica para o palacete Fiorita, na Tijuca, destinado ao serviço desse ministerio.

— Foram remettidos á Directoria Geral de Estatistica os mappas do movimento de imigrantes na Hospedaria da Ilha das Flores durante os mezes de fevereiro, março e julho de 1899.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 24 de março de 1900

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do termo promissorio de cessão, que faz Miguel José de Oliveira Leitão, dos predios ns. 31 e 33 da rua D. Feliciano, adquiridos pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil pela quantia de 6:000\$, affirm de que providencie no sentido de ser lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal a respectiva escriptura de compra, cuja despesa deve correr por conta da verba «Eventuaes» da 5ª divisão daquela estrada.

Acompanharam a referida cópia a planta que faz parte integrante do dito termo, bem como a certidão de casamento do cessionario com D. Alice Ferreira Guimarães Leitão e a certidão do formal de partilhas em que estão incluídos os mencionados predios.

—Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução á consulta constante do seu officio n. 160, de 20 de fevereiro ultimo, sobre requisição de passos de ida e volta, em 1ª classe até Santa Cruz, para serem distribuidos aos officiaes da guarda nacional em serviço que lhe é proprio, que pôde satisfazer tal requisição, desde que seja feita pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, por conta do qual terá de correr a respectiva despesa.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 23 de março de 1900..... 2.977:905\$305
Idem do dia 24:
Em papel. 91:074\$438
Em ouro.. 12:257\$952

103:332\$390

Em igual periodo de 1899... 4.750:901\$780

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de março de 1900..... 1.933:655\$241
Idem do dia 24 idem idem... 92:470\$910

2.076:126\$151

Em igual periodo de 1899... 1.153:100\$462

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 24 de março de 1900..... 17:755\$543
De 1 a 21..... 749:966\$879
Em igual periodo do anno passado..... 685:472\$786

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro —

Previne-se ás pessoas que tem contas e vencimentos relativos ao anno de 1899 que devem vir recebê-los até 31 do corrente, affirm de evitar os exercicios findos.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de março de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.1	27.0	18.4	70	1.0	NW	1.0	CK. KN			
4 h. m....	752.1	26.4	18.8	73	1.0	NW	1.0	CK. KN			
7 h. m....	753.0	25.5	21.4	81	1.0	NW	0.6	C. CK. K			
10 h. m....	755.9	27.9	19.6	70	9.0	WSW	0.9	K—N			
1 h. t....	755.3	26.7	18.0	70	2.5	SW	1.0	K—N			
4 h. t....	756.9	24.4	18.0	79	2.4	SW	1.0	K—N			
7 h. t....	758.2	23.6	18.7	86	2.2	NW	1.0	KN. N	às 5 1/2 t.		
10 h. n. ...	758.5	23.0	19.0	91	2.8	N	1.0	KN. N	agüaceiros às 8 1/2		
Médios.....	755.44	25.56	19.0	77.5	2.8	—	0.9	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 29.0 ; minimo 7 hs. da manhã, 23.0.

Evaporação em 24 horas, 2.8.

Chuva cahida, 7. hs. da manhã, 00.0; 7 hs. da noite, gottas. Total gottas.

Horas de insolação (heliographo) 1 h. 66=1 h. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de março de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.2	21.6	16.0	83	2.2	SW	1.0	KN. N			
4 h. m....	759.4	22.0	16.0	81	2.7	S. E	1.0	KN. N			
7 h. m....	759.8	22.4	16.1	80	2.5	S. W	1.0	KN. N			
10 h. m....	762.5	26.0	16.2	82	0.0	—	1.0	CK. KN			
1 h. t....	762.2	24.2	18.0	80	2.0	N. W	1.0	CK. KN			
4 h. t....	761.7	23.3	15.9	74	5.0	S. E	1.0	CK. KN			
7 h. t....	762.3	22.7	14.6	72	2.0	E. S. E	1.0	KN	0.3		
10 h. n....	763.6	22.3	17.2	86	0.0	—	1.0	KN			
Médios....	761.34	22.56	16.25	79.8	2.1	—	1.0	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 25.2 ; minimo 7 h. manhã, 19.7.

Evaporação em 24 horas 1.6.

Chuva cahida: 7 h. manhã 10.13, 7 h. da noite 0.77 ; total em 24 horas 10^m/m.90.

Horas de insolação (heliographo) 0 h. 00.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio—Dia 23 de março de 1900 (sexta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDA DE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.....	759.72	22.3	19.33	96.0	SSE	—	—	—
3 a.....	759.43	21.8	16.97	87.4	SE	—	—	—
6 a.....	759.93	22.9	16.47	79.5	SSE	Mão.	N	10
9 a.....	761.94	21.2	17.00	91.0	SSE	Encoberto.	..	10
1/2 d.....	762.19	23.6	18.67	86.0	N	Incerto.	N	10
3 p.....	761.69	23.8	17.68	80.7	SE	Mão.	N	10
6 p.....	762.14	22.8	16.70	81.0	SE	Encoberto.	..	10
9 p.....	763.34	22.1	17.64	89.0	ENE	Incerto.	KC	9

Temperatura maxima exposta.....	23.9
» » a sombra.....	24.2
» minima.....	21.0
Evaporação em 24 horas a sombra.....	1m/m.7
Chuva em 24 horas.....	13m/m.25
Duração do brilho solar.....	0h.00

Observações

Caiu chuva durante a noite e durante o dia chuvejou algumas vezes a grandes intervallos. Houvo nevoeiro cerca de 9 h. a.

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos:

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHÉRICO NA VESPERA
Capital.....	—	—	—	—	—	—	—
Mãos.....	—	—	—	—	—	—	—
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Quasi encoberto	Incerto	—	E	Bafagem	Tranquillo	Sombrio
Amaração.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi limpo	Claro	—	E	Aragem	Chão	Claro
Natal.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fresco	Chão	Bom
Parahyba.....	Limp	Claro	—	SE	Regular	—	Bom
Recife.....	Quasi limpo	Claro	Nev. tonne alto	E	Fraco	Chão	Claro
Maceió.....	Meio encoberto	Variavel	Aguaceiros	SE	Fraco	—	Variavel
Aracaju.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	SSE	Fraco	Tranquillo	Variavel
Bahia.....	Quasi encobar.	Encoberto	Chuvejos	ENE	Bafagem	—	Incerto
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	S	Fraco	Chão	Variavel
Santos.....	Encoberto	Mão	Chuva	NE	Fraco	—	Mão
Paranaguá.....	Quasi encobert.	Mão	Chuva	SE	Fresco	—	Mão
Florianopolis.....	Encoberto	Incerto	Nev. alto	S	Muito fraco	—	Mão
Rio Grande.....	Limp	Bom	—	E	Muito fraco	Chão	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Apporé*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Satellite*, para Florianopolis, S. Francisco e Montevideo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Itaya*, para Imbetiba e S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

— Amanhã :

Pelo *Hogarth*, para Maceió, Pernambuco, Las Palmas e Liverpool, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itahy*, para Pernambuco e Macão, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até as 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes de uma carta para D. Maria dos Santos Corrêa, em Pinhel, Portugal, e de uma encomenda para o Sr. Antonio Torraca Sobrinho, em Conservatoria, e na 6ª secção o de uma carta registrada, em 28 de março do anno findo, para D. Luiza Rosa Ralhôa, na ilha da Madeira, e M^{me}. Bertha Cavioli, a respeito de uma carta registrada em S. Paulo sob o n. 51.438.

Obituário — Sepultaram-se no dia 20 de março 45 pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	39

Nacionais.....	45
Estrangeiros.....	36
	9

	45
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	14
	54

Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	18
	45
Indigentes.....	19

— E no dia 21:

Febres diversas.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	34

	37
Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	6

	37
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	10

	37
Maiores de 12 annos.....	24
Mehores de 12 annos.....	13

	37
Indigentes.....	14

Santa Casa da Misericórdia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 18 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	869	862	1.731
Entraram.....	24	17	41
Saíram.....	14	13	27
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	900	862	1.762

O movimento da sala de banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 431 consultantes, para os quaes se aviaram 563 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dent s.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 2 de abril proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o segundo trimestre (abril a junho) do corrente anno.

Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação das materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 20 de março de 1900.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Directoria Geral de Saude Publica

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos Srs. agentes de vapores que, a partir desta data, as embarcações que tiverem de operar em quarentena no porto do Estado da Bahia, deverão fundear entre as fortalezas da Gamboa e de S. Marcello, no dito porto, onde aguardarão as autoridades sanitarias.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de março de 1900.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade doCodigo do Ensino Superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data, e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 3ª secção do curso geral, compreendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

3ª cadeira do 1º anno—Physica experimental—Meteorologia.

3ª cadeira do 2º anno—Chimica geral—Chimica inorganica. Processos geraes de analyse chimica.

3ª cadeira do 3º anno—Mineralogia e geologia.

As formalidades e condições para a admissao são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de fevereiro de 1900.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum para o concurso a vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscripção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscripção pelo prazo de quatro mezes, a contar da presente data, para o referido concurso, de accordo com o art. 77 doCodigo de Ensino Superior, sendo as materias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publicado em 1 de agosto do corrente anno no *Diário Official*, onde vêm discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissao, bem como as que se referem ás provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 31 do corrente, recebem-se na secretaria deste internato os requerimentos para os exames de admissao a qualquer anno do curso do mesmo estabelecimento.

Capital Federal, 16 de março de 1900.—O secretario, Antonio Alcos Corrêa Carneiro.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do fiador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, conviço ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresentá-la no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de findo este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Directoria das Rendas Publicas

Venda de terras nacionaes no lugar denominado—Fazenda do Ariró—Município de Angra dos Reis

Por esta directoria se faz publico que se acha aberta a concorrência para a venda das terras nacionaes denominadas—Fazenda do Ariró—situadas no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, pelo preço minimo de 15:000\$, tendo essas terras 2.900 braças ou seis kilometros e 380 metros de testada e divididas de um lado (Oeste) com terras dos herdeiros de Thomaz Leal e do outro (Este) com terras dos herdeiros do coronel Huet, devendo os pretendentes apresentarem suas propostas nesta directoria em carta fechada, dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de fevereiro de 1900.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 14

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta dos armazens abaixo, no dia 31 de março de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

C—100—B: 9 caixas us. 3.128/36, contendo 1.170 kilos de obras impressas de uma só cor, vindas de Hamburgo no vapor alemão Rio, descarregadas em 10 de junho de 1899.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 2

GFC: 1 caixa n. 10, pesando bruto 160 kilos, contendo: roupas de tecidos não especificados de seda pura, enfeitadas, pesando liquido 11 kilos; ditas de tecidos não especificados de seda e lã em partes iguaes, enfeitadas, pesando liquido 5 kilos; ditas não especificadas de tecidos não especificados de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 2 kilos; ditas não especificadas de casemira de lã, pesando liquido 500 grammas; ditas de merino de lã, enfeitadas, pesando liquido 1 kilo; roupas de feltro de lã enfeitadas, pesando liquido 2 kilos; ditas não especificadas de brim de algodão, pesando liquido 1 kilo; ditas da cassa branca de algodão, enfeitadas, pesando liquido 725 grammas; ditas de cassa estampada de algodão, enfeitadas, pesando liquido 650 grammas; ditas de fustão branco de algodão, enfeitadas, pesando liquido 850 grammas; cobertores brancos de lã, pesando liquido 6 kilos; 2 chapéus de seda, enfeitados, para cabeça; 1 dito de algodão, enfeitado com vidrilhos; 3 pares de meias botas de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; 1 chapéu de seda, enfeitado de rendas, para sol; 9 pares de luvas de pelica; 3 espartilhos de linho, 3 duzias de camisas de algodão com feito de linho, 3 ditas de pares de punhos de linho, lisos; 6 ditas de collarinhos de linho, lisos, e gravatas de seda, pesando liquido 550 grammas, vinda de Bordões no vapor francez La Plata, descarregada em 31 de janeiro de 1899.

Lote n. 3

GFC: 1 caixa n. 11, pesando bruto 246 kilos, contendo: 12 jogos de lençoes de linho até 36 fios, bordados, pesando liquido, 36 kilos; toalhas de algodão, felpudas, pesando liquido 6 kilos; guardanapos e toalhas de linho adamascado, pesando liquido 11 kilos; 16 duzias de camisas de algodão, enfeitadas; 4 duzias de saias de tecidos lisos de algodão, brancas, de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfeitadas, pesando liquido 14.800 grammas; 3 duzias de calças de tecido liso de algodão, de mais de 49 grammas por metro quadrado, brancas, enfeitadas, pesando liquido 5.600 grammas; fronhas de linho de mais de 36 a 48 fios em 5 millímetros quadrados, bordadas, pesando liquido 4.730 grammas; roupa feita de algodão tinto, enfeitada, pesando liquido 2.600 grammas; ditas de musseline de algodão branco, enfeitadas, pesando liquido 1 kilo; dita de tecidos não especificados de seda, enfeitada, pesando liquido 450 grammas; dita de cassa de algodão branco, enfeitada, pesando liquido 450 grammas; lençoes de linho lisos, de mais de 48 fios em 5 millímetros quadrados, pesando liquido 1.180 grammas; 12 lençoes de linho bordados; cobertores de lã brancos, pesando liquido 11 kilos; 5 duzias de pares de meias de algodão, fio de Escocia, compridas, de mais de 20 centímetros; duas ditas de ditas de algodão, fio de Escocia, curtas, de mais de centímetros, 5 ditas de ditas de algodão, fio de Escocia, compridas, até 20 centímetros, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

GFC: 1 caixa n. 12, pesando bruto 83 kilos, contendo tecidos não especificados de seda pura, pesando liquido 21 kilos; barôges de seda, pesando liquido 5.350 grammas; flô de seda, pesando liquido 1.250 grammas; roupa feita de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfeitada, pesando liquido 15.300 grammas;

fitas de seda pesando bruto, 1.300 grammas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarg.

Lote n. 5

GFC: 1 dita n. 13, pesando bruto 247 kilos, contendo tecidos não especificados de seda pura, pesando liquido 166 kilos; tecidos não especificados de seda e lã em partes iguaes, pesando liquido 12.600 grammas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarg.

Lote n. 6

GFC: 1 dita n. 14, pesando bruto 239 kilos, contendo fitas de seda, pesando bruto sem as caixinhas de papellão 155.400 grammas; tecidos não classificados de seda pura, pesando liquido 7.290 grammas.

Idem: 1 dita n. 15, pesando bruto 138 kilos, contendo crepes, filô e gazes de seda, pesando liquido 22.500 grammas; tudo vindo da mesma procedencia, vapor e descarg.

Lote n. 7

A—M—M—C: 1 dita n. 1.689, contendo galões de lã, pesando bruto 29 kilos; cadarços de lã não especificados, pesando bruto 2.700 grammas; cadarços de algodão não especificados, pesando bruto 13.200 grammas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraquassá*, descarregada em novembro de 1899.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 8

AS: 1 caixa n. 1, contendo 177 kilos, bruto, de mappaes geographicos, avulsos; 25 kilos, peso liquido, de chapas de cobre abertas a buril com obra de escultura, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Portugal*, descarregada em 27 de fevereiro de 1899.

Lote n. 9

E. M. Robinson: 1 caixa, contendo 400 grammas, peso bruto, de obras não classificadas de ferro fundido simples, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 12 de julho de 1897.

Aviso—No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão a disposição dos Sr. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do mesmo leilão aos respectivos fleis. Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por ocasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de março de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Contadoria da Marinha

PAGADORIA

De ordem do Sr. contador, previno ás pessoas que tem vencimentos ou quaesquer quantias a receber, relativamente ao exercicio de 1899, que se apresentem nesta pagadoria até o dia 20 do corrente, afim de evitar que tais vencimentos ou quantias caiam em exercicio findo.

Pagadoria da Marinha, 20 de março de 1900.—O escrivão, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director da escola, que o exame de candidatura para a matrícula, a ser feito no dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para quem houver a vontade de matricular-se, á escola, a 1 hora da tarde.

Escola Naval, 24 de março de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official archivista.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, faço sciente ao proprietario de um casco que se acha submerso nas proximidades da ponte das barcas da Companhia Cantareira, em Niteroy, que deve fazer o fluctuar no prazo de tres dias, sob pena de, findo o prazo marcado, o mencionado serviço ser feito por esta repartição, ficando, no entanto, o seu proprietario sujeito ao pagamento das despesas que tal trabalho ocasionar.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 24 de março de 1900.—*José Antonio Airoza*, secretario.

Escola do Realengo

MATRICULA

São convidados a comparecer na secretaria desta escola quinta feira, 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fim de completarem os documentos e poderem ser admittidos á matricula os seguintes candidatos:

Alvaro Xavier Rodrigues Campello.
Bento Erylio da Silva Braga Neto.
Dario Roneiro Cesar.
Ernesto de Lima.
Firmino Pinto da Silva.
Sylvio Pellico de Miranda.
Washington Barbosa Rodrigues Pereira.
José Ayres do Nascimento.
Manoel Ayres do Nascimento.
Alipio Francisco Pereira.
Olimpio de Jesus Franco.
Arthur de Carvalho.
Dalmo Ribeiro de Rezende.
Abdias Bezerra.
Fernando Lopes da Costa.
Francisco Martins Soares.
Leovigildo Areco.
Manoel da Cunha Ferreira.
Roberto Nogueira.
Sebastião Pimenta Bueno.

O não comparecimento no dia e hora designados será considerado como desistencia.

Realengo, 24 de março de 1900.—*Augusto Feliciano Pereira Pinto*, 2º tenente, sub-secretario interino.

São convidados a comparecer na secretaria desta escola, quarta-feira, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fim de completarem os documentos e poderem ser admittidos á matricula os seguintes candidatos:

Christiano José dos Santos.
Luiz de Franca Albuquerque.
Flôro Edmundo Freire.
Arthur Carlos da Silva.
Francisco Tito de Souza Reis.
Frederico de Abreu Mesquita.
Luiz Gonzaga do Assis Cesar.
João da Costa Ramos.
João José Martins Guimarães.
Luiz Euzebio de Mello Castello Branco.

O não comparecimento no dia e hora designados será considerado como desistencia.

Escola do Realengo, 22 de março de 1900.—*Edvarlo Muniz de Amorim Bezerra*, tenente sub-secretario.

São convidados a comparecer á secretaria desta escola, segunda-feira, 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fim de completarem os documentos e poderem ser admittidos á matricula os seguintes candidatos:

Guilherme Xavier.
Paulo Neves de Moraes Gomide.
Emilio Carlos de Figueiredo.
Joaquim Herreido dos Reis Lisboa.
Manoel de Oliveira Franco.
Reginaldo Cesar Tieté.
José Julio de Oliveira.

João Ferraz Lurine.

Octaviano Delmont.

Francisco Celestino de Castro.

O não comparecimento no dia e hora designados será considerado como desistencia.

Escola do Realengo, 20 de março de 1900.—*Joaquim Cunha*, alferes.

O conselho economico desta escola chama concorrência para o fornecimento de botinas de bozerro inteiriças iguaes á amostra existente na secretaria.

As propostas serão em carta fechada e deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, contendo ambas a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel do fornecimento durante o semestre e sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado, caução que poderá ser levantada após o fornecimento para o primeiro mez.

Para concorrer ao fornecimento não é preciso ser negociante matriculado, bastando provar com documentos: 1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial; 2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes empregados desta escola pelos preços do contracto.

As propostas serão abertas no dia 4 de abril, ao meio dia, podendo os interessados apresentar-se neste estabelecimento, afim de receber os esclarecimentos de que precisarem, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás duas da tarde.

Qualquer resolução do conselho fica dependendo de aprovação do Exm. Sr. Marechal Ministro da Guerra.

Realengo, 24 de março de 1900.—*Augusto Feliciano Pereira Pinto*, 2º tenente, sub-secretario interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral se faz publico que, até o dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento de material de tipo impresso para o consumo no segundo semestre do corrente anno nas quantidades constantes da relação dos impressos que se acha no Almoarifado á disposição dos proponentes.

As propostas devem ser escripturadas com tinta preta, em duplicata, sendo sellada uma das vias, datadas, assignadas e convenientemente fechadas.

O prazo para o fornecimento total do material não poderá exceder a 60 dias, a contar da assignatura do contracto.

Os preços das unidades devem ser escriptos por extenso e em algarismos.

Em presença dos interessados no dia e hora acima indicados serão abertas as propostas.

Uma colleção dos modelos dos impressos será dada a exame dos proponentes.

Capital Federal, 16 de março de 1900.—*Euclides Barroso*, vice-director.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 3.051—Gottlieb Kahle, Theodor Henjes Ludwig Boissac.

N. 3.052—Theodore Miller.

Convido os senhores concessionarios acima a comparecer nesta directoria, no dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envoltorios.

Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas, 24 de março de 1900.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Carilazo Santos & Comp., para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata offerecida, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de concordata de Cardozo Santos & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Cardozo Santos & Comp., negociantes nesta praça, tendo obtido dos seus credores, representando mais 3/4 da totalidade do passivo, a aceitação da inclusa proposta de concordata, veem pedir a V. Ex. que designe juiz, que, mandando D e A. esta, e á vista da certidão do registro da firma dos supplicantes e da certidão negativa de protestos, ordene que se passem editaes de annuncios do pedido que fazem, de homologação daquella concordata, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 1900. Rio, 22 de março de 1900.— O advogado, Hygino de Bustos Mello. Despacho. Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 23 de março de 1900.— T. Torres. Despacho D. A. como requerem. Rio, 23 de março de 1900.— Celso Guimarães. — Distribuição: D. a C. Real em 23 de março de 1900. O distribuidor, J. Conceição. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores de Cardozo Santos & Comp., para, no prazo, de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação de concordata pelos mesmos offerecida, na qual propõem pagar a seus credores 10 % á vista por saldo dos creditos, assim que for homologada a concordata sob pena de, á revelia se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se, este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 24 de março de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Ricardo de Figueiredo, estabelecido á rua do General Camara n. 238, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Ricardo de Figueiredo, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista da confissão por termo á fls. 8, declaro aberta a fallencia do supplicante Ricardo de Figueiredo, a datar do dia 16 de janeiro passado. Seja esta decisão devidamente publicada, nomeio syndicos os credores Fernandes Viegas & Comp. e Silva Paranhos & Comp., custas pela massa. Rio, 22 de março de 1900. — Celso Aprigio Guimarães. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Ricardo de Figueiredo, para os fins de direito. E para constar passaram-se o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado na Capital Federal, em 23 de março de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

De convocação dos credores da massa fallida de João Antonio da Costa Carvalho & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 do proximo mez de abril, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscrive o processo da fallencia de João Antonio da Costa Carvalho & Comp., ora por parte dos syndicos me foi apresentada a seguinte petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, juiz da Camara Commercial. Eduardo Rulje e Manoel José de Oliveira Figueiredo, syndicos da fallencia de João Antonio da Costa Carvalho & Comp., offerecendo a arrecadação dos bens pertencentes á massa e o exame dos livros e balanço que mandaram levantar para serem juntos aos autos, requerem a V. Ex. a expedição dos necessarios editaes de convocação dos credores para se reunirem no dia e hora que forem designados para dizerem sobre qualquer concordata que, por acaso, seja apresentada ou para formarem o contracto de união, depois de verificados seus creditos. Neste sentido E. E. deferimento. Rio, 19 de março de 1900.— O advogado, João Gonçalves Pereira Ferreira. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 20 de março de 1900.— Gama e Souza. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de João Antonio da Costa Carvalho & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 do proximo mez de abril, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de março de 1900. E eu, Thomé Arthur Figueira, escrevente juramentado que no impedimento do escrivão, escrevi. — Bellarmino da Gama e Souza.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	8 5/32	8 9/64
Sobre Paris.....	1\$169	1\$171
Sobre Hamburgo.....	1\$443	1\$446
Sobre Italia.....	—	1\$114
Sobre Portugal.....	—	1\$67
Sobre Nova York.....	—	6\$072
Soboranos.....	30\$300	
Ouro nacional por 1\$..	3\$349	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apollices	
Apollices geraes miudas de 5 %...	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	883\$000
Dita do Imprestimo Nacional de 1897, port.....	888\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas do Imprestimo Municipal de 1896, port.....	16\$300
Bancos	
Banco da Republica do Brazil...	192\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	213\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	15\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy....	20\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	28\$000
Dita Transportes e Carruagens...	1:05\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	160\$000
Dita S. Christovão.....	168\$000

Debentures

Debs. Comp. União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie.....	60\$000
---	---------

Venda por alvará

2 acções da Sociedade Hippodromo Nacional com o primeiro rateio já pago.....	34\$300
--	---------

Capital Federal, 24 de março de 1900.— O syndico, José Claudio da Silva.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juízo, venderá em Bolsa, no dia 28 do corrente, os seguintes titulos: 202 acções de 60\$ do Banco Constructor do Brazil, 8 ditas da Companhia Argos Fluminense, com 25 % e 10 ditas do Banco da Republica do Brazil, integradas. Secretaria da Camara Syndical, 20 de março de 1900.— J. Claudio da Silva, syndico. (*)

RECTIFICAÇÃO

O valor nominal de cada uma das acções da Companhia de Transportes e Carruagens, admittidas, em data de hontem, á negociação em bolsa e á respectiva cotação official, é de 100\$ e não de 200\$ como sahiu publicado.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 24 de março de 1900.— J. Claudio da Silva, syndico.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Em 24 de março de 1900

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda, a saber:

Alcool.....	\$860 por kilogramma
Aguardente.....	\$480 >
Café em grão....	\$930 >
Prata.....	98\$500
Diamante bruto..	153\$000 por grammma
Ouro.....	3\$370 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Terrestres «União dos Proprietarios»

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 28 DE MARÇO DE 1900

Srs. accionistas — E' com a maior satisfação que a directoria desta companhia vem perante esta assemblea dar cumprimento ao disposto no art. 17 de seus estatutos apresentando o seu relatorio e prestando contas dos actos de sua gestão no anno social findo em 31 de dezembro de 1899.

Demonstram os annexos 5 e 6 que os contractos de seguros effectuados no anno findo elevaram-se á somma de 49.467.750\$, sendo em prelios 35.976.800\$ e em mercadorias e moveis 13.490.950\$, produzindo de premios a quantia de 151.418\$190, sendo: por seguros de predios 83.622\$800 e de mercadorias e moveis 67.795\$390.

Do confronto feito com os resultados do anno de 1898 verificamos que tivemos um augmento de 4.127.250\$ em responsabilidades e de 8.168\$870 em premios de seguros.

Pelos annexos 7 e 8 vereis que a importância dos sinistros que partimos no anno findo foi de 74.572\$ e a indemnização de 190\$ do salvador, pagamos liquido 74.382\$360.

Com estes pagamentos attingimos a quantia de 150.303\$170 os sinistros que tem sido pagos por esta companhia, ficando ainda a essa somma a importância de 2:500\$ que se achava em nosso poder em virtude do embargo feito

por ordem do juízo da 5ª pretoria, a requisição de um credor do segurado, cuja importância depositamos no Thesouro Nacional.

Com pesar vos communicamos que ainda não está terminado o pleito que contra esta companhia promoveu o Sr. José Joaquim Teixeira Pinheiro pelo incêndio das benfeitorias nos prédios à rua Barão de Capanema n. 11 e E 1; felizmente a justiça do nosso direito tem sido sempre reconhecida pelos tribunais.

Lamentamos bastante que com uma nova questão tenhamos de enfrentar, movida pelo Sr. Augusto Pinto de Miranda, proprietário de cinco prédios, sem numero, a rua Santa Philomena. Tendo-se incendiado esses prédios, sete dias depois do segurado nesta companhia, entrámos em accordo com o mesmo senhor, ficando resolvido, a companhia mandar reconstruir os ditos prédios. Estando as obras em execução, fomos surpreendidos por um embargo feito pelo segurado, porém sem motivo algum que isso justificasse, porquanto nenhuma reclamação havia sido por elle feita nem perante esta directoria, nem perante o mestre da obra.

Acceptando, pois, a luta que contra gosto nos foi offerecida, defenderemos nossos direitos, como quem tem plena convicção da lealdade com que procede.

Não obstante ter sido a nossa renda desfalçada com os sinistros pagos durante o anno findo, distribuímos por nossos accionistas a importância de 17:500\$ de dividendos, correspondendo a 20 % ao anno sobre o capital realzado, no primeiro semestre e de 15 % no segundo; attingindo a somma de 85:000\$ de dividendos que tem distribuído esta companhia a seus accionistas até 31 de dezembro do anno findo.

Pelos annexos 2 e 4 vereis que a nossa receita do anno findo foi de 170:207\$100, e a despesa foi de 139:034\$00, ficando um saldo liquido de 31:173\$070, que foi assim dividido: Fundo de reserva..... 3 117\$310 Sociedade União dos Proprietários..... 1:558\$650 Lucros suspensos..... 26:497\$110

Pelo balanço de 31 de dezembro do anno proximo passado se vê que o nosso fundo de reserva e lucros suspensos representam a importância de 126:301\$100. Si attendermos ao pouco tempo que tem a nossa companhia de existência, podemos considerar bem honroso o seu estado financeiro.

Tenho regressado da Europa o director principal desta companhia, Sr. commendador João Teixeira de Abreu, reasumiu seu cargo no dia 1 de setembro proximo passado.

Por motivo de enfermidades em si e em pessoa de sua familia pediu e obteve licença o Sr. director Antonio José Alexandrino de Castro em 1 de outubro proximo passado, sendo substituído pelo membro do conselho fiscal Sr. Justino José Luiz de Souza, que foi substituído pelo suppleante Sr. Daniel Ferreira dos Santos.

Tendo seguido para a Europa, no dia 17 de maio do anno findo, o Sr. Francisco Alves Soares Bastos, membro do conselho fiscal, foi substituído pelo suppleante Sr. Manoel João Martins Farrulla.

O pessoal empregado na companhia tem cumprido sempre com os seus deveres.

Durante o anno findo foi lavrado, no escriptorio da companhia, um termo de transferencia de acções em virtude da alvará do juiz competente.

Srs. accionistas.—Terminando hoje o seu mandato, a directoria tem o dever de agradecer-vos a confiança que nella sempre depositastes e a cooperação que lhes tendes prestado desde a fundação da companhia até a presente data.

As difficuldades que se encontram na fundação de uma empresa como a nossa, são facéis de calcular e só uma grande força de vontade de nossa parte, com o vosso auxilio e de nossos amigos segurados, poderiam ser vencidas e collocar a nossa companhia no honroso pé em que ella se acha.

Agradecemos tambem aos Srs. membros do conselho fiscal que hoje termina a sua missão, os bons serviços que tem prestado á companhia.

Apresentando o presente relatório aos Srs. accionistas, acompanhado dos respectivos annexos demonstrativos, julgamos ter trazido ao seu conhecimento as occorrendias mais notáveis do anno findo e estamos promptos a prestar, com toda a solícitude, todos os esclarecimentos que nos forem pedidos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1900.—
João Teixeira de Abreu.—Justino José Luiz de Souza.—Antonio Moreira da Costa.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas.—O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietários vem cumprir com o disposto no art. 44 de nossos estatutos apresentando seu parecer sobre os balanços e contas prestadas pela honrada directoria, relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1899. A escripturação da companhia está feita com toda a clareza e os saldos nella verificados estão de perfeito accordo com os balanços apresentados. A vista da exactidão encontrada, conselho fiscal propõe:

Que sejam approvadas as contas prestadas pela directoria até 31 de dezembro de 1899;

Que seja consignado em acta um voto de agradecimento á incansavel directoria que hoje termina seu mandato, a qual, depois de haver vencido todas as difficuldades para fundação da companhia, a collocou no grau de prosperidade em que ella se acha.

O conselho fiscal terminando a sua missão cumpre com o dever de agradecer á directoria as provas de consideração que sempre lhe dispensa.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1900.—José Camello de Oliveira.—Daniel Ferreira dos Santos.—Manoel João Martins Farrulla.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES «UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Accionistas.....	400:000\$000
Apolices da dívida publica...	102:392\$350
Banco da Republica do Brazil.	30:757\$580
Banco Rural e Hypothecario..	62:922\$300
Dinheiro em deposito.....	17:309\$080
Caixa.....	2:719\$800
Segurados.....	20:373\$300
Letras a receber.....	3:797\$040
Contas correntes.....	5:215\$100
Juros de apolices a receber...	2:750\$000
Valores depositados em nosso colre.....	80:893\$380
Caução da directoria.....	15:000\$000
Fiança.....	5:000\$000
Móveis e utensilios.....	1:926\$400
Sellos.....	227\$900

751:194\$730

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	17:397\$490
Lucros suspensos.....	108:903\$610
Titulos de conta alheia.....	89:893\$380
Accões caucionadas.....	15:000\$000
Contas correntes.....	11:107\$940
Dividendos.....	11:416\$000
Sociedade União dos Proprietários.....	838\$810
Directoria.....	450\$000
Imposto sobre o dividendo....	187\$500
Affiançado.....	5:000\$000

751:194\$730

S. E. O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1899.—João Teixeira de Abreu, president.—Antonio Carlos Cesar, guarda-livros.

ANNÚNCIOS

Collegio Pio Americano

EQUIPARADO AO GYMNASIO NACIONAL

Decreto 3.543. de 30 de dezembro de 1899

Segunda-feira, 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame oral do 1º anno os Srs. Carlos Rohr, Augusto Haddock Lobo Antonio Pereira, Sidney Haddock Lobo, Emilio Bechtlinger, Leão Starling, Lauro Oliveira, Joaquim Ramos, Affonso Bibiano e Mucio Jansen Vaz.

Secretaria do Collegio Pio Americano, 24 de março de 1900.—José R. de Moraes Jardim, secretario.

Banco Hypothecario do Brazil

Na secretaria deste banco, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, todos os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1900.—João Paiva Anjos Espozel, director-secretario.

Companhia Frontões Nacionais

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituirem a assembléa geral ordinaria convocada, pela segunda vez, para o dia 24 do corrente, de novo os convidados para se reunirem no dia 28 do corrente, a 1 hora da tarde, á praça da Acclamação n. 47, escriptorio desta companhia, afim de serem apresentados o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, do anno findo, bem como proceder-se á eleição do conselho fiscal e suppleante.

De conformidade com o art. 23, § 1º, dos estatutos, nesta reunião se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua do Rosario n. 74, segundo andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

No mesmo escriptorio devem os Srs. accionistas depositar as suas acções, das 11 ás 2 horas da tarde, até tres dias antes da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1900.—A Directoria.

Companhia Fabrica de Tecidos Santa Thereza

De accordo com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 23 de fevereiro de 1900, a directoria resolve chamar concorrência para a compra dos móveis e imoveis da mesma companhia, accetando desde já propostas, quer em globo, quer parceladamente, as quaes deverão ser dirigidas ao escriptorio provisorio da companhia no largo de Santa Rita n. 10, sobrado, até o dia 20 de abril proximo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1900.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1818 (dous volumes).....	16\$000
Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.....	\$500
Regimento de custas judicarias da justiça federal.....	\$500
Regulamento para a cobrança do imposto do sello.....	\$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900